



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2019**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ** torna pública, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sob o sistema de Registro de Preços**, na forma de Execução Indireta, para “Contratação de Empresa Especializada em instalação, manutenção e conservação de equipamentos e utensílios domésticos com fornecimento de peças, em atendimento as Secretarias Municipais, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital incluindo seus anexos, e com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria, autorizada através do processo administrativo nº 41500/2018 e processos apensos, ocasião em que será efetuada a abertura dos envelopes, contendo os documentos para habilitação, e as propostas de preços.

**1 – DA ABERTURA E LOCAL**

1.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos decretos nº 191/2017 e 1089/2019, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, e dará início ao processo de abertura daqueles, em sessão pública, às 09:00 horas do dia 13 (treze) de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na Sala de Reuniões do Gabinete Prefeito, sito a rua Júlia da Costa, 322 – Centro, 1º andar, Paranaguá-Pr, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação para Habilitação e a Proposta Comercial, até o horário de abertura da licitação, devidamente fechados e indevassáveis.

1.2. Os interessados na participação poderão retirar o edital e seus anexos, no endereço descrito acima e estará disponível para download no sítio oficial do Município: [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br), no link – licitações municipais. Demais informações que se fizerem necessárias poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá, por escrito, devidamente protocolado, dentro do prazo estabelecido pela Lei 8666/93, que regem os procedimentos licitatórios, através do e-mail: [cpl@paranaguapr.gov.br](mailto:cpl@paranaguapr.gov.br), e, através do telefone 41-3420-6003.

**2 - DO OBJETO E FORMA DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual “Contração de Empresa Especializada em Instalação, Manutenção e Conservação de Equipamentos e Utensílios Domésticos”, para atendimento das diversas Secretarias Municipais de Paranaguá, conforme relação constante do Anexo I e demais condições do Edital.

2.2. Poderão participar todas as empresas que atuarem no ramo objeto da presente licitação, que satisfaçam integralmente as condições desta licitação, conforme artigo 22, inc. I, parágrafo 1º e artigo 23, inc. I c, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. A participação neste Procedimento Licitatório, importa a proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

2.4. A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste Procedimento Licitatório.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

2.5. Serão impedidas de participar da presente Licitação, empresas que tenham sido suspensas pela Administração, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal).

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do fornecimento/serviço:

a) Empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

b) De empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Estiverem sob falência, dissolução e ou liquidação;

e) Será vedada a participação de pessoas impedidas por força da Lei, bem como não serão aceitos consórcios de empresas;

f) Incidirem no disposto pelo artigo 9 da Lei 8.666/93.

**3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019 estão previstos no orçamento deste Município, nas rubricas:

<b>DOTAÇÕES</b>	
<b>SECOM</b>	21.01.2210.3339039.1000 21.01.2210.3339039.1510 21.01.1016.3339039.1000
<b>SEMTRA</b>	22.001.2216.3339030.2600.1000 22.001.2216.3339030.0400.1000 22.001.2216.3339030.2500.1000 22.001.2216.3339039.2000.1000
<b>SEMAPA</b>	13.01.2115.339030.1000 13.01.2115.339039.1000 13.02.2118.339030.1000 13.02.2118.339039.1000 13.03.2119.339030.1000 13.03.2119.339039.1000 13.04.2116.339030.1000 13.04.2116.339039.1000 13.05.2117.339030.1000 13.05.2117.339039.1000
<b>SEMMA</b>	15.01.2135.1510.3339030.2600 15.01.2135.1510.3339030.4000 15.01.2135.1510.3339030.2500 15.01.2135.1510.3339039.1600 15.01.2135.1510..3339039.2000
<b>SEMSEG</b>	20.02.2201.1000.33390300400 22.02.2201.1000.33390302500 20.02.2201.1000.33390302600 20.02.2201.1000.33390392000



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

<b>SECULTUR</b>	06.001.2021.0004.0122.0002.339039.1000 06.001.2021.0004.0122.0002.339039.1000
<b>SEMSU</b>	16.01.2145.1000.3339030.2600 16.02.2147.1009.3339030.2600 16.01.2145.1000.3339030.0400 16.03.2146.1507.3339030.0400 16.02.2147.1009.3339030.2500 16.03.2146.1507.3339030.2500 16.01.2145.1000.3339030.2500 16.01.2145.1000.3339039.1600 16.01.2145.1000.3339039.2000
<b>SEGOV</b>	02.01.0004.0122.0002.2002.33390302600.1000 02.01.0004.0122.0002.2002.33390302500.1000 02.01.0004.0122.0002.2002.3339039.2000.1000 02.01.0004.0122.0002.2002.33390391600.1000 02.03.0014.0422.0003.2004.33390300400.1000 02.03.0014.0422.0003.2004.33390302500.1000 02.03.0014.0422.0003.2004.33390302600.1000 02.03.0014.0422.0003.2004.3339039.2000.1000 02.03.0014.0422.0003.2004.33390391600.1000
<b>PROGEM</b>	05.01.2020.1000.3339030.2600 05.01.2020.1000.3339030.2500 05.01.2020.1000.3339039.1600 05.01.2020.1000.3339030.4000
<b>FUNREBOM</b>	23.01.2225.1515.3339030.0400 23.01.2225.1515.3339030.2600 23.01.2225.1515.3339030.2500 23.01.2225.1515.3339039.2000
<b>SEMSA</b>	10.01.2060.339030.0400.232.1303 10.01.2060.339030.2500.232.1303 10.01.2060.339030.2600.232.1303 10.01.2060.339030.1600.237.1303 10.01.2060.339030.2000.237.1303
<b>COGEM</b>	04.001.0004.0124.0002.2015.339030.0000.01000 04.001.0004.0124.0002.2015.339039.0000.01000
<b>SEMUR</b>	14.01.2125.1000.3339039.2600 14.01.2125.1000.3339030.4000 14.01.2125.1000.3339030.2500 14.01.2125.1000.3339039.1600 14.01.2125.1000.3339039.2000
<b>SEMEDI</b>	11.01.12.361.0016.2080.339039.1104 11.01.12.361.0016.2080.339030.1104 11.02.12.365.0017.1018.339039.1104 11.02.12.365.0017.1018.339030-1104 11.02.12.365.0017.2082.339039.1104 11.02.12.365.0017.2082.339030.1104 11.03.12.361.0016.1017.339039.1104 11.03.12.361.0016.1017.339030.1104



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

	11.01.12.361.0016.2080.339039.1103 11.01.12.361.0016.2080.339039.1103 11.02.12.365.0017.2082.339039.1103 11.02.12.366.0024.2284.339039.1103 11.02.12.366.0024.2284.339030.1103 11.01.12.361.0016.2080.339039.1000 11.01.12.361.0016.2080.339030.1000 11.02.12.365.0017.2082.339039.1000 11.02.12.365.0017.2082.339030.1000 11.02.12.366.0024.2084.339033.1000 11.02.12.367.0018.2283.339030.1000
<b>SESPOR</b>	19.01.2190.1000.3339030.2600 19.01.2190.1000.3339030.4000 19.01.2190.1000.3339030.2500 19.01.2190.1000.3339039.2000 12.01.2100.1000.3339030.2600 12.01.2100.1000.3339030.2500 12.01.2100.1000.3339030.4000 12.01.2100.1000.3339030.4000 12.01.2100.1000.3339039.2000 12.01.2100.1000.3339039.1600
<b>SEMOP</b>	12.01.2100.1000.3339030.2600 12.01.2100.1000.3339030.2500 12.01.2100.1000.3339030.4000 12.01.2100.1000.3339039.2000 12.01.2100.1000.3339039.1600
<b>SEMAS</b>	18.01.0008.0122.0002.2170.339030 18.01.0008.0122.0002.2170.339039
<b>SEMAD</b>	08.01.156.2040.3339030.1000 08.01.159.2040.3339039.1000
<b>SEMPLOG</b>	07.01.2030.1000.3339030.4000 07.01.2030.1000.3339039.2000 07.01.2030.1000.3339030.2500

**4 – DO PREÇO MÁXIMO**

4.1. O preço máximo global de todos os lotes do objeto da licitação não poderá ultrapassar **R\$ 2.597.459,79** (Dois milhões e quinhentos e noventa e sete mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), sendo que para:

<b>LOTE 01</b>	<b>AR CONDICIONADO SPLIT, TIPO JANELA E VENTILADOR DE TETO/PAREDE</b>	<b>1.942.284,06</b>
<b>LOTE 02</b>	<b>AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL DE AR 480.000 BTUS</b>	<b>161.908,40</b>
<b>LOTE 03</b>	<b>LINHA BRANCA - BEBEDOURO INDUSTRIAL(PRESSÃO) ELÉTRICO, MÁQUINA DE LAVAR/SECAR, GELADEIRA/FREEZER</b>	<b>493.267,33</b>
		<b>2.597.459,79</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

E, só reajustáveis na forma da Lei e demais disposições constantes no Edital;

**5. DO CREDENCIAMENTO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA /**

**5.1. Só poderão deliberar em nome da LICITANTE:**

5.1.1. seu(s) dirigente(s) contratual(ais) ou estatutário(s) devidamente identificado(s) através de documento de identidade e cópia do instrumento de constituição ou alteração, onde constem os poderes de representação legal da licitante; ou

5.1.2. a pessoa física habilitada por meio de Procuração Pública ou Particular, com firma reconhecida, acompanhada de documento de identidade e cópia do contrato social ou outro documento oficial que comprove a autorização do outorgante para representar a empresa.

**5.2.** Os representantes da empresa deverão trazer cópia da cédula de identidade, ou documento oficial com foto.

**5.3.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar a respectiva declaração no **Credenciamento**, conforme modelo anexo ao Edital.

**5.3.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**5.4.** Os documentos acima citados deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos trabalhos, **apartados do(s) envelope(s)**, ficando retidos para instrução do processo, juntamente com **a cópia de documento de identidade do representante**.

**5.5.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma Licitante.

**5.6.** O não credenciamento do representante legal (conforme item 5.1.2.) o impedirá de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízos do direito de oferecimento das propostas para participação na licitação.

**5.7.** Fica assegurada aos Licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante legal junto ao processo, respeitadas as decisões tomadas.

**6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** No dia, hora e local estipulados no **item “1”** a Comissão Permanente de Licitação - CPL **receberá os envelopes fechados e indevassáveis** no setor da mesma **até no máximo o horário previsto da abertura**. Somente o representante legal, desde que atendida às condições estabelecidas no item 5.1., com apresentação em ambos os casos, de documento de identidade, é que poderá se manifestar no ato público de abertura dos envelopes, em nome da empresa licitante.

**6.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES** – Os documentos de Habilitação e as propostas de preços devem ser entregues em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, trazendo na sua parte frontal externa as seguintes informações:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Envelope Nº 1 – HABILITAÇÃO**

Razão social e Nº do CNPJ do Licitante

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2019**

**Registro de Preços Nº 042/2019**

Endereço da Empresa

Telefone/E-mail

**Envelope Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão social e Nº do CNPJ do Licitante

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2019**

**Registro de Preços Nº 042/2019**

Endereço da Empresa

Telefone/E-mail

**6.3.** Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação, salvo a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, para instruir eventuais recursos interpostos.

**6.4.** Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a identificação estabelecida nas alíneas “a” e “b” do **item 6.2.**

**7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

7.1. O envelope “1” deverá conter todos os documentos a seguir relacionados, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01(uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4, os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente, no caso de cópias os mesmos deverão estar devidamente autenticados por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação.

**7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; **ou**
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; **ou**
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem; **ou**
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **ou**
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir; **ou**
- f) Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Paranaguá;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**7.1.2.** Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c", deste subitem, não precisarão constar no Envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Concorrência.

**7.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidões de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Municipal sede da empresa, na forma da lei;
- f) Certidões de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital;
- i) Declaração de recebimento e/ ou acesso à documentação e aceitação, conforme anexo III;
- j) Declaração de idoneidade, conforme anexo VIII;
- k) Declaração de obrigações, conforme anexo IX;

**7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.4.1** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente;

**7.1.4.2.** Atestado emitido pela empresa, que possui Técnico(s) devidamente habilitado(s) em refrigeração, com o referido certificado;

**7.1.4.3.** Atestado emitido pela empresa, que possui Técnico(s) devidamente habilitado(s) em Eletromecânica, com o referido certificado;

**7.1.4.4.** A Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente de empregados da empresa na data de abertura da licitação, deverá ser realizada através de:

**7.1.4.4.1.** cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa;

**7.1.4.4.2.** e/ou Contrato de prestação de serviços (reconhecido em cartório), firmado entre as partes;

**7.1.4.4.3.** Caso o(s) profissional(s) em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, etc.);

**7.1.4.4.4.** Ou ainda, declaração de contratação futura do detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional com reconhecimento de firma.

**7.1.4.4.5.** Atestado de visita técnica dos departamentos das Secretarias Municipais Participantes, com a assinatura de cada responsável, de acordo com o artigo 30 inciso III da Lei 8.666/93. Para a realização da visita técnica, deverão os interessados agendar sua visita nas Secretarias Municipais, no período compreendido entre a data da publicação do edital e da entrega das propostas, nos horários das 08h:30 às 11h:00 e das 13h:30 às 17h:30. A visita técnica deverá ser realizada por



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

representante devidamente autorizado pela empresa participante, o qual deverá se apresentar, com sua credencial.

**7.1.4.4.5.1.** De modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, a visita é opcional, contudo a declaração é obrigatória, conforme Anexo XII.

### **7.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

#### **7.1.5.1. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**7.1.5.1.1.** Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta de informação serão considerados válidos 60(sessenta) dias contados da emissão. **As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento.**

**7.1.5.2.** Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

**7.1.5.3.** Por "*Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei*", considere-se o seguinte:

**a)** no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

**b)** no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

**c)** no caso das empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, relatório gerado pelo SPED com status "Autenticado" acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial, e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;

**d)** no caso das empresas recém-constituídas, que não tenham encerrado o exercício financeiro, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado, contendo assinatura do representante legal da empresa e do contador.

**7.1.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo X, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**7.1.6.** A proponente deverá comprovar, por meio do modelo Anexo X, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral(LG) e Grau de Endividamento (GE), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

<b>(LC) Valor Mínimo</b>	<b>(LG) Valor Mínimo</b>	<b>(GE) Valor Máximo</b>
1,0 (um vírgula zero)	1,0 (um vírgula zero)	0,5 (zero vírgula cinquenta)

**7.1.6.1. A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 31, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida, sendo com base usual no Município nos demais procedimentos licitatórios.**

**7.1.7.** As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**7.1.8.** O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro.

**7.1.9.** A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

**7.1.10.** A comprovação do capital social deverá ser através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

**7.1.10.1. A justificativa para o capital social acima, em atenção ao artigo 31, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao fato para constatação da boa situação financeira da(s) licitante(s), aferindo da real condição das empresas honrarem seus compromissos, sendo usual no Município nos demais procedimentos licitatórios.**

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**8.1.1.** Todos os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade/vigência e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Licitador, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.1.2** Será considerado pela Comissão de Licitação, o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais não constar expressamente seu prazo de vigência ou validade.

**8.1.3.** No caso de existirem, dentro do envelope “1” (documentos de Habilitação), cópia(s) de documento(s) sem autenticação, ficará ao encargo da Licitante apresentar os originais e solicitar expressamente à Comissão de Licitação, a conferência e autenticação dos mesmos.

**8.1.4.** A falta da apresentação dos documentos especificados neste item 8, ou ainda a apresentação destes em desconformidade com o disposto neste Edital, incompletos, com validade expirada ou qualquer outro vício insanável ou que comprometa sua validade, será fundamento para inabilitação da Licitante, não sendo admitida qualquer providência posterior visando a regularização.

**8.1.4.1.** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo (**XX/XX/2019 às 9:00h**) estabelecido para a realização da sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de Habilitação, valendo essa regra inclusive para a remessa de envelopes via postal.

**8.1.5.** Os documentos de Habilitação relacionados neste item referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede da Licitante;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

8.1.6. As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.1.7. Os documentos emitidos via Internet, e que deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de

Licitação, através de conferência no respectivo “site” de emissão.

8.1.8. A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.1.9. Os documentos de conforme modelos apresentados nos Anexos, servem apenas como modelo, podendo ser apresentado de forma diversa, desde que contenham os elementos essenciais.

**9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. A proposta de preço a ser entregue através do ENVELOPE “2”, deverá ser compilada em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida em português e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e inclusive no modelo de proposta de preços (Anexo IV) e deverá conter obrigatoriamente:

9.1.1. Proposta de Preços

9.1.1.1. Identificação (razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ/MF e Inscrição Estadual) da Licitante;

9.1.1.2. Menor preço, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme o artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, para execução dos serviços, com no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula;

9.1.1.3. Prazo de Execução dos serviços de até 12(doze) meses, a ser definido por cada um dos contratos firmados, ou documento equivalente que venha substituí-lo;

9.1.1.4. Prazos e condições de garantia, de no mínimo 03 (três) meses para os serviços e para os produtos empregados na execução da mesma;

9.1.1.5. Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias e será contado a partir da data do protocolo/entrega do envelope contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.6. Dados Bancários: A proponente deverá indicar na Proposta de Preços seus dados bancários, contendo no mínimo as seguintes informações:

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO DO BRASIL COD. 000

2 – Nome e Código da Agencia: EX.: AGENCIA DE ... Nº AGENCIA 00000

3 – Localidade (cidade e estado) da Agencia: EX.: PARANAGUÁ/PR

4 – Número da Conta Bancária da Proponente: EX.: 00000-0

5 – Nome completo do Favorecido; (Obs.: a conta deverá estar em nome da proponente licitante). EX.:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

FULANO DE TAL

9.1.2. Preços Unitários:

9.1.2.1. Os preços unitários propostos deverão ser apresentados por item de serviços e materiais.

**10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Dentre as Propostas de Preços da Licitante declaradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, **considerando-se vencedora a proponente que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sob o sistema de Registro de Preços.**

**10.2.** Será desclassificada a proposta de preço que cotar valor unitário manifestamente inexequível.

**10.3.** Não serão consideradas vantagens não previstas neste ato convocatório ou qualquer oferta sobre propostas de outros concorrentes.

**10.4.** Não serão aceitas propostas alternativas.

**10.5.** O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação que, em consequência, reservam-se no direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital, ou ainda as que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

**10.6.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público.

**10.7.** Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, a Presidente da Comissão submeterá o processo a autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

**11. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, ALTERAÇÕES DO EDITAL, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**11.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

**11.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**11.4.** A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Paranaguá, Palácio São José, sito a Rua Júlia da Costa, 322, Centro Histórico, Departamento de Protocolo Geral.

**11.5.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

**11.6.** Após fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**11.7.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**11.8.** Os recursos deverão ser encaminhados para o Departamento de Protocolo, no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Paranaguá, Palácio São José, sito a Rua Júlia da Costa, 322, Centro Histórico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**11.9.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.**

**12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL, depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra a desclassificação e/ou julgado o interposto, e não havendo recursos, encaminhará os autos à autoridade que ordenou a abertura do procedimento licitatório para homologação e adjudicação do objeto.

**12.2 – Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto, o Município convocará a proponente vencedora para que, dentro de 05 (Cinco) dias úteis a contar data da convocação, compareça para assinatura do contrato.**

**13. DA CONTRATAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A execução dos serviços licitados dar-se-á mediante Termo de Contrato ou documento similar, a ser firmado entre o licitador e a licitante declarada vencedora deste certame, observadas as disposições constantes no art. 62 da lei nº 8.666/93.

**13.2.** A empresa vencedora da licitação será expressamente convocada para assinatura do contrato.

**13.3.** A licitante vencedora terá o prazo de 05(dias) úteis, contadas da devida convocação, para celebrar o referido contrato. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado multa de 10% sobre o valor total da proposta.

**13.4.** Caso a Licitante adjudicatária, sem justo motivo, se recuse a firmar contrato, ou não compareça quando convocada para tanto no respectivo prazo estipulado, ou ainda, não atenda as condições previstas neste edital, o Licitador considerará tal ato ou omissão como renúncia tácita do direito de contratar da Licitante e não honrada a proposta, independentemente de qualquer prévia notificação ou formalização.

**13.4.1.** Se a licitante não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Prefeitura Municipal de Paranaguá – PR convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto da licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação previstas nas penalidades.

**13.5.** O Termo de Contrato obedecerá à minuta em anexo (ANEXO XI) e dele constam as penalidades aplicáveis à contratada, em caso de alguma inobservância de suas obrigações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, entre as quais constam as seguintes:

**13.5.1.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas constantes no item 19, deste edital.

**13.5.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**13.5.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**13.5.4.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**13.5.5.** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPIs;

**13.5.6.** A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente, caso a contratada não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução. (ART. 86 e 87 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações)

**13.5.7.** Impõe-se declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Contratante ora Licitador, e a rescisão de pleno direito do contrato desta licitação, pela falência da contratada, ou rescisão administrativa ou judicial do contrato por culpa da mesma ou ainda, nos casos em que fato(s) ou infração(ões) de responsabilidade da contratada, anteriores ou posteriores à assinatura do contrato, indiquem a tomada dessa medidas para o resguardo do interesse Público.

**13.6.** A Licitante vencedora da Licitação deverá apresentar quando solicitada, os elementos a seguir relacionados, que instruirão a elaboração do contrato.

- Nome do representante legal;
- Estado civil;
- Profissão;
- Endereço residencial e número do telefone;
- Cédula de identidade (CI);
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- Outros que se fizerem necessários, a critério do Licitador.

**14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Homologada a licitação, **o licitante melhor classificado** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.

14.1.1. O prazo estabelecido pelo item 13.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

14.1.2. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, assim como do contrato ou instrumento equivalente, quando cabível, serão formalizados, ficando declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos eventuais contratos ou documento equivalente que o substitua que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Município de Paranaguá, através das Secretarias Municipais participantes neste certame. .

14.2. Serão formalizadas Atas de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) itens(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições, na forma do Anexo X do presente Edital.

14.3. A pessoa que assinar a Ata deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

14.4. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, **o licitante vencedor** deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando novamente os documentos exigidos no item 5.3, como condição para celebração do ajuste, devendo manter as mesmas condições de habilitação no período de validade da Ata e das respectivas contratações.

14.4.1. O fornecedor também deverá apresentar todos os dados bancários da empresa, bem como o endereço eletrônico (e-mail) e o contato do representante que atenderá aos pedidos da Secretaria solicitante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

14.5. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou ainda quando o mesmo não realizar as comprovações referidas no item anterior, a Prefeitura Municipal de Paranaguá adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo, também, revogar a licitação.

14.6. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

14.7. Farão parte da Ata de Registro de Preços todos os elementos que tenham servido de base para o julgamento da licitação, apresentados pelas empresas classificadas e com preços registrados, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.8. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Paranaguá a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.9. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se ao fornecimento pelos preços nela registrados, não podendo transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.

14.10. A revisão dos preços registrados, assim como o cancelamento do registro de preços ou da Ata respectiva, dar-se-ão em conformidade com o disposto na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo X.

14.11. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Material, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, fundamentada e aceita pela Administração Municipal poderá:

I. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;

II. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal em processo administrativo próprio para esse fim.

**15. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

15.2. O preço registrado será revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

15.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

15.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a Prefeitura Municipal de Paranaguá proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

15.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 15.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).
- 15.7. A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de pedidos de revisão de preços.
- 15.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, do índice de correção monetária IGPM, ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 15.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.
- 15.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação deliberação no Diário Oficial do Município.
- 15.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 15.12. A revisão levará em consideração preponderante as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

**16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 16.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Município de Paranaguá quando:
- a) O fornecedor descumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços;
  - b) O fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal.
  - c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
  - d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 22 deste edital;
  - e) Houver razões de interesse público, devidamente justificado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 16.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.
- 16.3. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

**17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. O Município de Paranaguá, através das Secretarias Municipais, designará dois profissionais responsáveis para fiscalizar a execução dos serviços, a quem caberá o fornecimento dos elementos, o recebimento dos serviços e a aprovação dos serviços realizados, conforme especificações da Administração;
- 17.2. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 683/2018, de modo que não se considerará prestado o atendimento, e por consequência, não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;
- 17.2.1. Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal 683/2018, serão indicados dois servidores para o acompanhamento dos serviços:

FISCAL DO CONTRATO

<b>SECOM</b>	<b>LUCIANE CHIARELLI MAGALHÃES, MAT. 8513 FLAVIA JOSÉ MARTINS, MAT. 94449</b>
<b>SEMTRA</b>	<b>MARCELA FUSCO DI BURIASCO, MAT. 5370 ZÉLIA ZACARIAS, MAT. 7736</b>
<b>SEMAPA</b>	<b>CARLOS ROBERTO TEIXEIRA, MAT. 7861 EDUARDO ROMANIO, MAT. 12816</b>
<b>SEMMA</b>	<b>ALVES DE MOURA FILHO, MAT. 7382-1 LUCIANO MACHADO DA COSTA, MAT. 9058</b>
<b>SEMSEG</b>	<b>JULIO CESAR DOS SANTOS CORDEIRO, MAT. FABIANO MARTINS DE CARVALHO, MAT.5331</b>
<b>SECULTUR</b>	<b>SORAIA SANTOS DECAMPOS MAURICIO, MAT.7263 CARLOS ALBERTO FARIAS, MAT. 2447</b>
<b>SEMSU</b>	<b>ZAIDE MARTINS GOMES, MAT. JOSE LUIZ DE O. NASCIMENTO, MAT.8017</b>
<b>SEGOV</b>	<b>CAROLINE DERES CORDEIRO, MAT. 11349 CYNTHIA MARY DE SOUZA, MAT.5198</b>
<b>PROGEM</b>	<b>JOSE CARLOS RODRIGUES, MAT.4446 JOÃO MARIA, MAT. 4789</b>
<b>FUMREBOM</b>	<b>CABO QPM 2-0 CARLOS ARIEL ROSA RG. 5.173.173-5 SOLDADO QPM 2-0 GUILHERME DA SILVA JORGE RG.10.032.393-1</b>
<b>SEMSA</b>	<b>FLÁVIA ELISA ABRANTES DO</b>





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

	<b>NASCIMENTO, MAT.7423</b> <b>CARLOS ALBERTO XAVIER, MAT.4254</b> <b>MARISTELA BATISTA SANTOS DE</b> <b>CERQUEIRA, MAT.4409</b> <b>MARIBEL DA ROSA FERREIRA BARBOSA,</b> <b>MAT.4237</b>
<b>COGEM</b>	<b>SIMONE MARIA HIRT, MAT. 9327</b> <b>EDUARDA CASBURGO RAINERT, MAT.</b> <b>11342</b>
<b>SEMUR</b>	<b>RODRIGUES BATISTA, MAT.1132</b> <b>GEOGETTE JACYRA PESCH DA SILVA,</b> <b>MAT. 844</b>
<b>SEMEDI</b>	<b>TINELE CIBELE DO ROCIO XAVIER, MAT</b> <b>11587</b> <b>ANA PAULA LEAL LOILA FALANGA, MAT</b> <b>10658</b>
<b>SESPOR</b>	<b>JOSÉ MIGUEL PEREIRA, MAT. 10.689</b> <b>LUIZ CLAUDIO CORREA, MAT. 1131</b>
<b>SEMOP</b>	<b>THIAGO MANTOVANI SCOMASSON</b> <b>MAT.93.838</b>
<b>SEMAS</b>	<b>ODIMAR APARECIDO BERNARDES,</b> <b>MAT.2423</b> <b>SIDNEI DE OLIVEIRA NEVES, MAT.10299</b>
<b>SEMAD</b>	<b>MARCIO DA ANUNCIÇÃO,</b> <b>MAT.9069</b> <b>MANOEL XAVIER DE MELO,</b> <b>MAT.10220</b>
<b>SEMPLOG</b>	<b>THAISA DE SOUZA ALVES,</b> <b>MAT.94294</b> <b>REGINA BARBOSA, MAT.11620</b>

17.3. As Secretarias Municipais fiscalizará, obrigatoriamente, a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos/serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

17.4 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

17.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

17.6. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços através de fiscal, especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

17.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

17.8 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante das Secretarias Municipais, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

17.9 A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

**17.10. A Prefeitura não se responsabiliza por quaisquer acidentes com materiais e/ou funcionários da empresa fornecedora no ato da entrega, transporte dos materiais e execução do serviço.**

**17.11. Compete especificamente à Fiscalização:**

17.11.1 Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;

17.11.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato e demais documentos fornecidos pela Administração;

17.11.3. Exigir o cumprimento integral dos serviços, especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

17.11.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

17.11.5. Exigir a imediata substituição de profissionais que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

17.11.6. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

17.11.7. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

17.11.8. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

17.11.9. Promover, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;

17.11.10. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

17.11.11. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

17.11.12. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

17.11.13. É obrigação manter arquivo próprio, junto a Secretaria Municipal de Administração, toda a documentação relacionada na Resolução nº 04/2006 de 23 de novembro de 2006, e suas alterações, do Tribunal de Contas do Paraná a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O arquivo deverá conter peças necessárias ao controle e fiscalização da obra e ainda **do projeto executivo elaborado pela Administração;**

17.12. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

17.13. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

17.14. Com relação ao “Boletim Diário de Ocorrências – BDO” compete à Fiscalização:

17.14.1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;

17.14.2. Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

17.14.3. Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário;

17.14.4. Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;

17.14.5. Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;

17.14.6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;

17.14.7. Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**17.14.8** A contratada deverá manter nos serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada, e rubricado pela fiscalização.

**17.14.9.** Reserva-se à Contratante o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

**17.15.** A contratada deverá manter preposto aceito pela contratante no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato.

**17.16.** A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda a assistência e colaboração necessária.

**18. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pela Secretarias Municipais, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira;

**18.2** O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos documentos necessários e exigidos quando do certame, nos termos do Edital;

**18.3.** Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária e crédito em conta corrente.

18.3.1. Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a CONTRATADA tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar no 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.

18.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

18.3.3. Os pagamentos dos serviços contratados serão efetuados de acordo com a execução dos serviços, mediante termo contratual, conforme o recebimento das etapas dos serviços, através de Laudo de Medição emitido pelas Secretarias Solicitantes e repasse dos recursos financeiros dos Termos dos Contrato.

18.3.4. As medições serão realizadas conforme a prestação dos serviços em sua conformidade. Deverá ser emitida a Nota Fiscal acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Negativa de Tributo Municipal e serem devidamente protocolados, sendo que a contratante terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para a Fiscalização efetuar a conferência e atestar a respectiva medição para o devido pagamento. O pagamento está garantido com recursos financeiros provenientes dos Recursos Livres do Município de Paranaguá, sendo que após a apresentação e ateste do faturamento conforme descrito acima, o pagamento é liberado e efetuado ao contratado na proporção das medições atestadas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

18.3.5. As faturas somente deverão ser emitidas após autorização da fiscalização do contrato e anuência da mandatária do concedente ou repassador, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507, de 24/11/2011, e deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente.

18.3.6. O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, parte complementar), correspondentes ao mês de competência, vencida, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;

18.3.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, assim como, efetuará o pagamento dos serviços prestados, após comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da licitante vencedora e dos respectivos encargos sociais, através da apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

**18.4.** Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias, descritas no item 3.1 do edital.

**18.4.1.** Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**18.4.2.** O pagamento será efetuado mediante transferência/deposito bancários diretamente à Conta Bancária da CONTRATADA, e somente se dará mediante a comprovação da regularidade das obrigações a que fica sujeita em especial no que se refere aos prazos de entrega, conformidade dos quantitativos de entrega com as solicitações.

**18.4.3.** Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**18.4.4.** As faturas deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente.

**18.4.5.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante, então qualquer dúvida em relação ao pagamento, deverá ser consultada o Departamento de Contabilidade.

**18.4.6.** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**18.4.7.** A fiscalização procederá, a contar da data para início dos serviços:

**a)** conforme os serviços executados;

**b)** elaborará o respectivo boletim;

**c)** verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no orçamento pré estabelecido, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**d)** Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**18.4.8.** Se os serviços previstos não foram executados, qualquer serviço seguinte não será pago.

**18.4.9.** No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços anteriores estejam concluídos.

**18.5.** O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

**18.5.1.** Nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato, itens e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

**18.5.2.** Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do termo de contrato, itens e outros;

**18.5.3.** Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**18.5.4.** Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GEFIP do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo dedados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

**18.5.5.** Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra ou serviço;

**18.5.6.** A liberação da primeira parcela fica condicionada ao serviço ao INSS e à quitação junto ao:

**(i)** CREA ou CAU/PR, através da ART ou RRT; se for o caso

**(ii.)** INSS, através de matrícula e/ou CND; e

**(iii)** FGTS/CEF, através do CRF.

**18.5.7.** A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação:

**(i)** da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

**(ii.)** do Termo de Aceitação Definitiva; e

**(iii)** de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto licitado, são de inteira responsabilidade da Contratada.

**18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

19.1 Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra própria, especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste certame e recomendações da própria Prefeitura.;

19.2 A sequência dos trabalhos será fornecida pela Secretaria Municipal de Administração, através da expedição de Ordens de Serviço, entregues ao executor em tempo hábil. Não devem ser iniciados trabalhos sem essa autorização;

19.3 Quando acionada, a CONTRATADA deverá comparecer na SEMAD, em no máximo 02 (duas) horas da solicitação para a vistoria preliminar ou efetuação do serviço;

19.4 Após o recebimento da Ordem de Serviço, o objeto desta contratação deverá ser efetuado:

a) Em 02 (duas) horas, tratando-se de instalação e ou manutenção (salvo nos casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor do contrato e nos serviços que não puderem ser efetuados na secretaria solicitante. Nesta situação, será utilizado os prazos do item abaixo);

19.5 Todos os materiais substituídos ou retirados durante a execução dos serviços e passíveis de reaproveitamento, deverão ser depositados em locais indicados pela fiscalização, a seu exclusivo critério;

19.6 O executor deverá obedecer, integralmente, às especificações adotadas para os serviços aqui descritos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se:

a) Se houver necessidade de retirada de qualquer aparelho para a execução de MANUTENÇÃO ou REPARO na oficina da empresa, a mesma deverá arcar com todos os custos e recursos para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como, o retorno dos mesmos para sua posição de origem;

b) Caso comprovada a inviabilidade de realizar manutenção nos equipamentos, objeto desta licitação, em razão do custo (p.ex.: quando o valor para o serviço for acima de 60% a maior, sendo viável a aquisição de produto novo), os serviços não deverão ser executados;

c) Para a situação apontada no item anterior, a licitante vencedora, deverá apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, declaração devidamente reconhecida, atestando a inviabilidade da execução do serviço, a ser expedida pelo responsável (qualificado) pelo serviço;

d) Os serviços rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a contratada com os ônus decorrentes do fato e utilizando-se os mesmos prazos originais;

e) Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza, recolhendo-se os entulhos e dando-lhes o destino adequado;

f) A Prefeitura poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venham a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, prejudicando desta forma, o serviço contratado;

g) No valor acordado, estão previstas todas as despesas com fornecimento de mão de obra, materiais, leis sociais, ferramentas, equipamentos, veículos, combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos serviços.

**20. DAS SANÇÕES E PENALIZAÇÕES**

**20.1.** A execução dos serviços licitado dar-se-á mediante Termo de Contrato a ser firmado entre o Licitador e a Licitante declarada vencedora deste certame.

**20.2.** A empresa vencedora da licitação será expressamente convocada para assinatura do contrato.

**20.3.** A licitante vencedora terá o prazo de 05(dias) úteis, contadas da devida convocação, para celebrar o referido contrato. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado multa de 10% sobre o valor total da proposta.

**20.4.** Caso a Licitante adjudicatária, sem justo motivo, se recuse a firmar contrato, ou não compareça quando convocada para tanto no respectivo prazo estipulado, ou ainda, não atenda as condições previstas neste edital, o Licitador considerará tal ato ou omissão como renúncia tácita do direito de contratar da Licitante e não honrada a proposta, independentemente de qualquer prévia notificação ou formalização.

**20.4.1.** Se a licitante não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Prefeitura Municipal de Paranaguá – PR convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto da licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação previstas nas penalidades.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**20.5.** O Termo de Contrato obedecerá à minuta em anexo (ANEXO XI) e dele constam as penalidades aplicáveis à contratada, em caso de alguma inobservância de suas obrigações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, entre as quais constam as seguintes:

**20.5.1.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

3. advertência;
4. multas:

**a)** de **0,5 %** por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

**b)** de **5,0 %** sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** de **0,2 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

**d)** de **5,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

**e)** de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

**f)** o somatório das multas previstas no item acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**III.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaguá - PR, por prazo não superior a dois anos;

**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**20.5.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**20.5.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**20.5.4.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**20.5.5.** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPIs;

**20.5.6.** A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente, caso a contratada não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução. (ART. 86 e 87 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações)

**20.5.7.** Impõe-se declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Contratante ora Licitador, e a rescisão de pleno direito do contrato desta licitação, pela falência da contratada, ou rescisão administrativa ou judicial do contrato por culpa da mesma ou ainda, nos casos em que fato(s) ou infração(ões) de responsabilidade da contratada, anteriores ou posteriores à assinatura do contrato, indiquem a tomada dessas medidas para o resguardo do interesse Público.

**20.6.** A Licitante vencedora da Licitação deverá apresentar quando solicitada, os elementos a seguir relacionados, que instruirão a elaboração do contrato.

- Nome do representante legal;
- Estado civil;
- Profissão;
- Endereço residencial e número do telefone;
- Cédula de identidade (CI);
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- Outros que se fizerem necessários, a critério do Licitador.

**21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

**21.2.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material que não esteja em perfeita condição de uso;

**21.3.** Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços;

**21.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

**21.5.** Entregar os objetos solicitados, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

**21.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

**21.7.** Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos/serviços, bem como, os ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

**21.8.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**21.9.** Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS;

**21.10.** Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

**21.11.** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às Normas e Portarias sobre Segurança e Saúde do Trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

**21.12.** Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

**21.13.** Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;

**21.14.** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**21.15.** Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento dos serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a)** Promover a rescisão contratual, independente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b)** Exigir a execução do contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor;

**21.16.6** As empresas deverão ter a sua matriz ou filial estabelecida em um raio máximo de até 100 Km de distância do Município de Paranaguá. Tal exigência se faz necessária, levando-se em conta a necessidade e a urgência dos serviços contribuindo com um melhor atendimento e agilidade.

**22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**22.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

**22.2** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**22.3** Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

**22.4** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

**23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**23.1** Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

**a)“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)“prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**23.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

**23.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**24 – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

**24.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8666/93, de 1993.

**24.2.** Os preços dos serviços a executar e que não estiverem em atraso no cronograma físico, serão reajustados anualmente, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação, pela variação ocorrida deste a entrega dos envelopes, devendo ser utilizado índice oficial. As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão reajuste.

**24.3.** Conforme orientações constantes na nota explicativa da AGU: “Em relação ao índice a ser adotado, deve ser dada preferência ao índice setorial, em detrimento do geral. Exemplo do primeiro caso é o INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), e do segundo o IPCA (índice de Preço ao Consumidor Amplo). A pertinência de utilização de um ou de outro (nos contratos com prazo de duração superior a um ano) depende de avaliação técnica.

**25 – DA RESCISÃO**

**25.1.** A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos casos a seguir mencionados:

**25.1.1.** Quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

**25.1.2.** Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

**25.1.3.** Quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;

**25.1.4.** Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**25.1.5.** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**25.1.6.** A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atendendo aos interesses das partes.

**25.1.7.** E demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

**26. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**26.1** Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, todos os equipamentos de proteção individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n° 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança importante salientar que a empresa deverá seguir rigorosamente o que preconiza a Portaria n° 3214 com atualizações dos programas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho, PPRA-PCMAT e PCMSO.

**26.2** A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**26.3** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

**26.4** A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei n.º 6.514 de 22.12.77, Portaria n.º 3.214 de 08.06.78, Normas Regulamentares - Nrs. 01 a 28 (no que se aplicar) e, em especial, as Nrs. 04,05,06 e 18.

**26.5** A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**26.6** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as Normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 09.06.78, Lei n.º 6.514 de 22.12.77.

**26.7** Somente está autorizada a executar obra e/ou serviço para a contratante à contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

**26.8** A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste edital, estando autorizada a interditar serviços ou em parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei. Havendo paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra e/ou serviços.

**26.9** A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para os casos específicos em que à fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

**26.10** Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**26.11** Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou serviço e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**26.12** Caberá à CONTRATADA adotar todas as medidas relativas à Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo às suas custas todos os equipamentos de proteção individual (EPI) visando à prevenção de acidentes de qualquer natureza no decorrer da obra.

**26.13** A CONTRATADA deverá implantar em torno dos locais onde os serviços estiverem sendo executados os elementos de sinalização e proteção atendendo as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à engenharia de segurança e medicina do trabalho, às exigências de proteção contra incêndio e de primeiros socorros, de forma a resguardar de acidentes os trabalhadores e transeuntes, sem prejuízo dos serviços em andamento.

**26.14** A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução. Também deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

**26.15** A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

**26.16** A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

**26.17** A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

**26.18** Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

**26.19** Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

**26.20** Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

**26.21** O CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

**27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.
- 27.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 27.4. Os envelopes contendo as propostas de preços, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço do Órgão Gerenciador, após a publicação da Ata de Registro de Preços.
- 27.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência.
- 27.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 27.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 27.8. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.
- 27.9. Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial do Município trimestralmente.
- 27.10. Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.
- 27.11. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, 11:30h às 17:30 horas, pelo Órgão Gerenciador ou pelo e-mail [cpl@paranagua.pr.gov.br](mailto:cpl@paranagua.pr.gov.br).
- 27.12. Integram o presente Edital:
- Anexo I** – Termo de Referência;
  - Anexo II** – Modelo de Declaração de Recebimento e/ ou Acesso à Documentação e Aceitação;
  - Anexo III** – Modelo para apresentação da Proposta de Preços;
  - Anexo IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
  - Anexo V** – Modelo de Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
  - Anexo VI** – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
  
  - Anexo VII** – Modelo de Declaração de Idoneidade
  - Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Obrigações;
  
  - Anexo IX** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
  - Anexo X** – Minuta de Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa vencedora
  - Anexo XI** - Modelo de Declaração de Capacidade Financeira
  - Anexo XII**- Modelo de Declaração de Vistoria
- 27.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Paranaguá, Paraná.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Paranaguá, 10 de julho de 2019.

**JOSÉ MARCELO COELHO**  
**Secretário Da Administração**

**ANTONIO RICARDO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal da Agricultura e Pesca**

**RICARDO FEITOSA ANTUNES**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**

**VINÍCIUS YUGI HIGASHI**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

**JOÃO CARLOS DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Segurança**

**ÍCARO JOSÉ WOLSKI PIRES**  
**Secretário Municipal de Serviços Urbanos**

**BRUNNA HELOISE MARIN**  
**Procuradora Geral do Município**

**DARCI BORBA**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**

**HARRISON MOREIRA DE CAMARGO**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**VANDECY SILVA DUTRA**  
**Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral**

**KOITI CLAUDIO TAKIGUTI**  
**Secretário Municipal de Urbanismo**

**DARLAN JANES MACEDO SILVA**  
**Secretário Municipal de Esportes**

**LUCIANA SANTOS COSTA**  
**Secretária Municipal de Governo**

**RAUL DA GAMA E SILVA LUCK**  
**Controlador Geral do Município**

**SILVIO CESAR LOYOLA**  
**Secretário Municipal de Obras Públicas**

**LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**BRAYAN ROQUE**  
**Secretário Municipal de Trabalho**

**ICARO GABRIEL GREINERT**  
**COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS 8º GRUPAMENTO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1** O objetivo do presente Termo de Referência é a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaguá, de acordo com as quantidades estimadas, especificações e condições constantes do presente termo, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** Para atender os Departamentos da Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Paranaguá, para eventual contratação, justificando os serviços de manutenção e conservação dos equipamentos e utensílios domésticos com fornecimento de peças considerados bens permanentes pertencentes a Secretaria/Departamentos, conforme necessidade.

**2.2** Informamos que continuamos adotando o mesmo padrão de levantamento de orçamentos, onde as peças atendem as diversas marcas dos aparelhos, sendo universais, onde não obtivemos nenhum questionamento das empresas que pedimos levantamento de preços, pois as peças em sua maioria atendem as diversas marcas.

**2.3** Os equipamentos que foram possíveis efetuar levantamento quanto à marca, modelo e quantitativos de peças para cada tipo de aparelho, foram constados no presente Termo de Referência.

**2.3.1** Informamos que a falta de marca e modelo, não causam prejuízo ao erário, pois tomamos todo o cuidado, conforme consta no item 4.6, letra b:

“Caso comprovada a inviabilidade de realizar manutenção nos equipamentos, objeto desta licitação, em razão do custo (p.ex.: quando o valor para o serviço for acima de 60% a maior, sendo viável a aquisição de produto novo), os serviços não deverão ser executados;”

**2.4** Quanto à troca de qualquer produto, seja carga de gás, compressor ou outro qualquer, a quantidade é estimada, não necessariamente será efetuada a troca, diante da estimativa aproximada, optamos por Registro de Preços. Devemos levar em consideração o clima em nosso município, onde tem maresia, muito calor e muita chuva, causando ressecamento de equipamentos, causando o vazamento do gás. (exemplos da sala da CPL foram feitas duas trocas de gás no ano nos aparelhos deste departamento, sendo considerados com pouco tempo de uso, modelo split);

**2.5** As instalações constantes neste Termo de Referência, são referentes ao Pregão Eletrônico n.º 025/2018, Registro de Preços n.º 021/2018 – Aquisição de Equipamentos Diversos, homologado no dia 04/10/2018 e também as mudanças dos equipamentos que serão realocados para outros locais.

**2.6** A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**. A aquisição será solicitada de acordo com a necessidade e conveniência. Entende-se, portanto a adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** como mais vantajosa para o Município, pois possibilita uma maior adequação entre a demanda e o fornecimento parcelado dos serviços/materiais ao longo da vigência da ata. Esta modalidade também auxilia no planejamento orçamentário por distribuir a aplicação dos recursos ao longo do exercício.

**2.6.1 Para adoção do Sistema de Registro de Preços:**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

– Decreto 816/2018, art. 3.º - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

- Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

- Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

- Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

**2.7** O presente certame visa o cumprimento da lei de licitações, evitando possíveis fracionamentos de despesas, bem como o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e outros inerentes ao bom planejamento das compras municipais.

### **3. PESQUISA DE PREÇOS**

**3.1** Para a formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com as Instruções Normativas Municipais n.º 003/2015 e 005/2018, onde foram utilizadas pesquisa com empresas do ramo e atas de Registro de Preços, tanto para serviços como peças.

### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1** Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra própria, especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste certame e recomendações da própria Prefeitura.;

**4.2** A sequência dos trabalhos será fornecida pela Secretaria Municipal de Administração, através da expedição de Ordens de Serviço, entregues ao executor em tempo hábil. Não devem ser iniciados trabalhos sem essa autorização;

**4.3** Quando acionada, a CONTRATADA deverá comparecer na Secretaria Municipal de responsável, em no máximo 02 (duas) horas da solicitação para a vistoria preliminar ou efetuação do serviço;

**4.4** Após o recebimento da Ordem de Serviço, o objeto desta contratação deverá ser efetuado:

a) Em 02 (duas) horas, tratando-se de instalação e ou manutenção (salvo nos casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor do contrato e nos serviços que não puderem ser efetuados na secretaria solicitante. Nesta situação, será utilizado os prazos do item abaixo);

**4.5** Todos os materiais substituídos ou retirados durante a execução dos serviços e passíveis de reaproveitamento, deverão ser depositados em locais indicados pela fiscalização, a seu exclusivo critério;

**4.6** O executor deverá obedecer, integralmente, às especificações adotadas para os serviços aqui descritos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se:

a) Se houver necessidade de retirada de qualquer aparelho para a execução de MANUTENÇÃO ou REPARO na oficina da empresa, a mesma deverá arcar com todos os custos e recursos para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como, o retorno dos mesmos para sua posição de origem;

**b) Caso comprovada a inviabilidade de realizar manutenção nos equipamentos, objeto desta licitação, em razão do custo (p.ex.: quando o valor para o serviço for acima de 60% a maior, sendo viável a aquisição de produto novo), os serviços não deverão ser executados;**

c) Para a situação apontada no item anterior, a licitante vencedora, deverá apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, declaração devidamente reconhecida, atestando a inviabilidade da execução do serviço, a ser expedida pelo responsável (qualificado) pelo serviço;

d) Os serviços rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a contratada com os ônus decorrentes do fato e utilizando-se os mesmos prazos originais;

e) Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza, recolhendo-se os entulhos e dando-lhes o destino adequado;

f) A Prefeitura poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venham a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, prejudicando desta forma, o serviço contratado;

g) No valor acordado, estão previstas todas as despesas com fornecimento de mão de obra, materiais, leis sociais, ferramentas, equipamentos, veículos, combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos serviços.

## **5. DA ABRANGÊNCIA**

**5.1.** A aquisição do referido objeto atenderá a demanda de todos os Equipamentos da Secretarias Municipais de requisitantes;

**5.2.** A manutenção dos equipamentos é necessária em função da permanência do bom estado de conservação, proporcionando conforto e melhores condições de trabalho nos setores administrativos de operacionais.

**5.3** A existência de preços registrados não obriga a Secretaria responsável a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **6. SUSTENTABILIDADE**

**6.1** As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

a) Fornecer os materiais de acordo com as especificações, normas e leis vigentes no país, sendo sua **característica principal definida como de “1ª Linha”**.

b) Que os materiais sejam fornecidos **dentro das normas de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO**, quando couber.

c) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

d) Fornecer: catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, termo ou certificado de garantia, expedido pelo seu fabricante, impresso em português, quando couber.

e) Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

\* Que os materiais sejam fornecidos **dentro das normas da ABNT**, quando couber.

\* Em caso de divergências entre o Termo de Referência e as Normas da ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, prevalecerão sempre estas últimas;

\* Não caberá à Empresa contratada alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

**6.2 A comprovação do disposto neste artigo deverá ser feita mediante apresentação de certificação/laudo emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada**, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

## **7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**7.1** Os serviços eventualmente contratados, abrangerão: instalações, reparos, manutenção preventiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendados pelos fabricantes) e a disponibilização de mão de obra exclusiva.

**7.2** Os serviços serão divididos em três categorias:

a) **Equipamentos a instalar:** Neste caso a empresa providenciará as instalações dos equipamentos em consonância com as Normas da ABNT 15.848 e as orientações dos fabricantes respectivos. Na impossibilidade da instalação ser efetuada por motivo de incompatibilidade com as condições estabelecidas neste item, tal situação deverá ser informada por escrito à Fiscalização, que tomará as providências cabíveis;

b) **Equipamentos a reparar:** Reparo nos equipamentos com a utilização de materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendados pelos fabricantes), previstas na planilha de custo. Caso constatado algum defeito nos equipamentos instalados, a empresa deverá fornecer um relatório constando os dados gerais referentes ao defeito, com justificativa. Durante a mesma visita, todas as peças defeituosas, deverão ser reparadas imediatamente;

c) **Manutenção preventiva:** Todo equipamento citado neste Termo de Referência, deverão possuir ficha cadastral, onde deverá constar a comprovação da regularidade das manutenções periódicas mensais. Tais operações serão executadas de modo programado e rotineiro, visando garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos componentes dos aparelhos. Incluem-se atividades de limpeza, lubrificação, ajuste, no local onde o aparelho está instalado e tem por objetivo, reduzir ou evitar a quebra ou a queda no desempenho do equipamento.

**7.3** As atividades a serem executadas para cada tipo de aparelho são as seguintes:

a) Aparelhos de ar - condicionado (janela, Split, central de ar)

Revisão Geral;

Limpeza da unidade interna e externa;

Limpeza dos filtros;

Troca de Gás;

b) Ventiladores:

Limpeza e lubrificação dos componentes, hélice, grades e motor;

c) Bebedouros:

Limpeza, lubrificação dos componentes, condensador, mesa e torneiras.

Verificação de vazamento de água e gás refrigerante.

d) Lavadoras e secadoras:

Limpeza e lubrificação dos componentes, suspensão, ajustes de correia;

Limpeza de válvula de entrada de água;

Limpeza da bomba de drenagem;

Limpeza do duto de ventilação e resistência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

e) Geladeiras, Freezers e Frigobares.

Revisão geral (borrachas, bobinas, dutos, interruptores, serpentinas, lataria);

Revisão dos componentes elétricos e eletrônicos;

Retirada e reinstalação completa;

Troca de gás;

**OBS:** A licitante vencedora fornecerá, às suas expensas, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como graxas, lixas e estopas.

**PLANILHA QUANTITATIVA**

**LOTE 01**

**AR CONDICIONADO SPLIT, TIPO JANELA E VENTILADOR DE TETO/PAREDE**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE ITENS	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	51436	CAPACITOR 9000 BTUS	PEÇAS	93	R\$ 46,27	R\$ 4.303,11
2	51437	CAPACITOR 12000 BTUS	PEÇAS	147	R\$ 48,34	R\$ 7.105,98
3	51438	CAPACITOR 18000 BTUS	PEÇAS	76	R\$ 54,32	R\$ 4.128,32
4	51439	CAPACITOR 24000 BTUS	PEÇAS	41	R\$ 58,62	R\$ 2.403,42
5	51440	CAPACITOR 30000 BTUS	PEÇAS	49	R\$ 56,92	R\$ 2.789,08
6	51441	CAPACITOR 36000 BTUS	PEÇAS	36	R\$ 61,25	R\$ 2.205,00
7	51442	CAPACITOR 48000 BTUS	PEÇAS	22	R\$ 66,59	R\$ 1.464,98
8	51443	CAPACITOR 60000 BTUS	PEÇAS	31	R\$ 75,92	R\$ 2.353,52
9	51444	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 9.000 BTUS	UNIDADE	128	R\$ 318,47	R\$ 40.764,16
10	51445	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 12.000 BTUS	UNIDADE	184	R\$ 326,72	R\$ 60.116,48
11	51446	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 18.000 BTUS	UNIDADE	125	R\$ 288,22	R\$ 36.027,50
12	51447	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 24.000 BTUS	UNIDADE	73	R\$ 318,69	R\$ 23.264,37
13	51448	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 30.000 BTUS	UNIDADE	90	R\$ 331,59	R\$ 29.843,10
14	51449	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 36.000 BTUS	UNIDADE	31	R\$ 331,59	R\$ 10.279,29
15	51450	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 48.000 BTUS	UNIDADE	15	R\$ 256,17	R\$ 3.842,55
16	51451	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 60.000 BTUS	UNIDADE	21	R\$ 266,17	R\$ 5.589,57
17	51452	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 9.000 BTUS	PEÇAS	58	R\$ 427,48	R\$ 24.793,84
18	51453	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 12.000 BTUS	PEÇAS	71	R\$ 556,33	R\$ 39.499,43
19	51454	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 18.000 BTUS	PEÇAS	56	R\$ 608,90	R\$ 34.098,40
20	51455	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 24.000 BTUS	PEÇAS	24	R\$ 747,48	R\$ 17.939,52
21	51456	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 30.000 BTUS	PEÇAS	25	R\$ 844,23	R\$ 21.105,75
22	51457	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 36.000 BTUS	PEÇAS	8	R\$ 853,33	R\$ 6.826,64
23	51458	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 48.000 A 60000 BTUS	PEÇAS	16	R\$ 1.156,00	R\$ 18.496,00
24	51459	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO	PEÇAS	143	R\$ 118,33	R\$ 16.921,19
25	51460	CABLAGEM ELÉTRICA, ACIMA DE 3 METROS (TUBULAÇÃO EM COBRE ISOLAÇÃO, CABO ELÉTRICO PP 5 VIAS, FITA DE ISOLAÇÃO)	SERVIÇO	235	R\$ 275,00	R\$ 64.625,00
26	51461	FIAÇÃO EXCEDENTE, ACIMA DE 15 METROS	METROS	2373	R\$ 30,67	R\$ 72.779,91
27	51462	INSTALAÇÃO DE PONTO ELÉTRICO ATÉ 15 METROS, PARA AR CONDICIONADO "SPLIT" DE 12.000 A 60.000 BTUS (CONTEMPLA DISJUNTOR E FIAÇÃO)	SERVIÇO	251	R\$ 593,33	R\$ 148.925,83
28	51463	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT" DE 9.000 A 12.000 BTUS, A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 3 METROS ENTRE A UNIDADE EXTERNA E INTERNA, COM A INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR CORRESPONDENTE.	SERVIÇO	420	R\$ 301,64	R\$ 126.688,80
29	51464	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT" DE 18.000 A 30.000 BTUS, A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 3 METROS ENTRE A UNIDADE EXTERNA E INTERNA, COM A INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR CORRESPONDENTE.	SERVIÇO	187	R\$ 282,07	R\$ 52.747,09



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

30	51465	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS, A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 3 METROS ENTRE A UNIDADE EXTERNA E INTERNA, COM A INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR CORRESPONDENTE.	SERVIÇO	48	R\$ 498,70	R\$ 23.937,60
31	51466	LIMPEZA E REVISÃO PARA APARELHOS TIPO "SPLIT" DE 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	353	R\$ 118,47	R\$ 41.819,91
32	51467	LIMPEZA E REVISÃO PARA APARELHOS TIPO "SPLIT" DE 18.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	413	R\$ 183,50	R\$ 75.785,50
33	51468	LIMPEZA E REVISÃO PARA APARELHOS TIPO "SPLIT" DE 36.000 A 60.000 BTUS	SERVIÇO	45	R\$ 297,50	R\$ 13.387,50
34	51469	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 9.000 A 12.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	470	R\$ 120,67	R\$ 56.714,90
35	51470	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 18.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	372	R\$ 134,64	R\$ 50.086,08
36	51471	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 24.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	151	R\$ 160,53	R\$ 24.240,03
37	51472	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 30.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	116	R\$ 195,87	R\$ 22.720,92
38	51473	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 36.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	137	R\$ 238,14	R\$ 32.625,18
39	51474	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 48.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	8	R\$ 270,50	R\$ 2.164,00
40	51475	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 60.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	25	R\$ 304,20	R\$ 7.605,00
41	51476	MÃO DE OBRA PARA AR "SPLIT" (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	SERVIÇO	475	R\$ 134,12	R\$ 63.707,00
42	51477	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 9.000 BTUS	PEÇAS	55	R\$ 233,87	R\$ 12.862,85
43	51478	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 12.000 BTUS	PEÇAS	76	R\$ 256,59	R\$ 19.500,84
44	51479	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 18.000 BTUS	PEÇAS	70	R\$ 296,07	R\$ 20.724,90
45	51480	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 24.000 BTUS	PEÇAS	21	R\$ 436,30	R\$ 9.162,30
46	51481	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 30.000 BTUS	PEÇAS	18	R\$ 412,56	R\$ 7.426,08
47	51482	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 36.000 BTUS	PEÇAS	10	R\$ 401,91	R\$ 4.019,10
48	51483	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 48.000 BTUS	PEÇAS	3	R\$ 493,65	R\$ 1.480,95
49	51484	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 60.000 BTUS	PEÇAS	7	R\$ 497,18	R\$ 3.480,26
50	51485	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 9.000 BTUS	PEÇAS	47	R\$ 221,63	R\$ 10.416,61
51	51486	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO APARELHOS TIPO "SPLIT" 12000 BTUS	PEÇAS	67	R\$ 289,21	R\$ 19.377,07
52	51487	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 18.000 BTUS	PEÇAS	72	R\$ 301,78	R\$ 21.728,16
53	51488	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 24.000 BTUS	PEÇAS	21	R\$ 409,86	R\$ 8.607,06
54	51489	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 30.000 BTUS	PEÇAS	20	R\$ 309,50	R\$ 6.190,00
55	51490	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 36.000 BTUS	PEÇAS	7	R\$ 325,75	R\$ 2.280,25
56	51491	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 48.000 BTUS	PEÇAS	4	R\$ 517,15	R\$ 2.068,60
57	51492	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 60.000 BTUS	PEÇAS	9	R\$ 584,48	R\$ 5.260,32
58	51493	PLACA ELETRÔNICA PARA AR "SPLIT" DE AR 9.000 A 12.000 BTUS	PEÇAS	112	R\$ 263,00	R\$ 29.456,00
59	51494	PLACA ELETRÔNICA PARA AR "SPLIT" DE AR 18.000 A 24.000 BTUS	PEÇAS	89	R\$ 285,00	R\$ 25.365,00
60	51495	PLACA ELETRÔNICA PARA AR "SPLIT" DE AR 30.000 A 36.000 BTUS	PEÇAS	40	R\$ 276,00	R\$ 11.040,00
61	51496	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 9.000 BTUS	PEÇAS	212	R\$ 126,15	R\$ 26.743,80
62	51497	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 12.000 BTUS	PEÇAS	242	R\$ 132,82	R\$ 32.142,44
63	51498	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 18.000 BTUS	PEÇAS	192	R\$ 150,49	R\$ 28.894,08
64	51499	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 24.000 BTUS	PEÇAS	76	R\$ 114,92	R\$ 8.733,92
65	51500	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 30.000 BTUS	PEÇAS	41	R\$ 118,82	R\$ 4.871,62
66	51501	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 36.000 BTUS	PEÇAS	9	R\$ 133,02	R\$ 1.197,18
67	51502	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 48.000 BTUS	PEÇAS	4	R\$ 150,39	R\$ 601,56
68	51503	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 60.000 BTUS	PEÇAS	12	R\$ 289,33	R\$ 3.471,96
69	51512	BOTÃO PARA AR DE JANELA	PEÇAS	72	R\$ 28,50	R\$ 2.052,00
70	51513	CAPACITOR PARA AR DE JANELA	PEÇAS	44	R\$ 57,49	R\$ 2.529,56
71	51514	CARGA DE GÁS PARA AR DE JANELA 7000 A 7500 BTUS	UNIDADE	42	R\$ 300,00	R\$ 12.600,00
72	51515	CARGA DE GÁS APARELHO TIPO CONVENCIONAL 10000 - 12000 BTUS	UNIDADE	54	R\$ 316,67	R\$ 17.100,18
73	51516	CARGA DE GÁS PARA AR DE JANELA 21000 BTUS	UNIDADE	15	R\$ 231,67	R\$ 3.475,05



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

74	51517	CARGA DE GÁS PARA AR DE JANELA 30000 BTUS	UNIDADE	10	R\$ 288,33	R\$ 2.883,30
75	51518	COMPRESSOR PARA AR DE JANELA 7000 A 7500 BTUS	PEÇAS	16	R\$ 557,23	R\$ 8.915,68
76	51519	COMPRESSOR PARA AR DE JANELA 10000 A 12000 BTUS	PEÇAS	11	R\$ 673,67	R\$ 7.410,37
77	51520	COMPRESSOR PARA AR DE JANELA 21000 BTUS	PEÇAS	5	R\$ 841,23	R\$ 4.206,15
78	51521	COMPRESSOR PARA AR DE JANELA 30000 BTUS	PEÇAS	5	R\$ 996,67	R\$ 4.983,35
79	51522	ESPUMA DE VEDAÇÃO PARA AR DE JANELA	PEÇAS	71	R\$ 54,70	R\$ 3.883,70
80	51523	INSTALAÇÃO DE AR DE JANELA 7000 A 7500 BTUS	SERVIÇO	11	R\$ 358,00	R\$ 3.938,00
81	51524	INSTALAÇÃO DE AR DE JANELA 10000 A 12000 BTUS	SERVIÇO	5	R\$ 358,00	R\$ 1.790,00
82	51525	INSTALAÇÃO DE AR DE JANELA 18000 BTUS	SERVIÇO	5	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
83	51526	INSTALAÇÃO DE AR DE JANELA 30000 BTUS	SERVIÇO	5	R\$ 502,00	R\$ 2.510,00
84	51527	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS) 7000 – 7500 – 10000 – 12000 – 21000 – 30000 BTUS	SERVIÇO	281	R\$ 198,57	R\$ 55.798,17
85	51528	MÃO DE OBRA (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO) PARA AR DE JANELA	SERVIÇO	125	R\$ 137,33	R\$ 17.166,25
86	51529	MOTOR VENTILADOR PARA AR DE JANELA	PEÇAS	28	R\$ 193,00	R\$ 5.404,00
87	51530	TERMOSTATO PARA AR DE JANELA	PEÇAS	30	R\$ 96,67	R\$ 2.900,10
88	51531	VENTILADOR PARA AR DE JANELA	PEÇAS	34	R\$ 169,57	R\$ 5.765,38
89	51532	CAPACITOR DE VENTILADOR	PEÇAS	130	R\$ 41,88	R\$ 5.444,40
90	51533	CHAVE LIGA/DESLIGA DE VENTILADOR	PEÇAS	115	R\$ 43,68	R\$ 5.023,20
91	51534	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILADORES DE PAREDE, INCLUINDO PONTO ELÉTRICO	SERVIÇO	173	R\$ 150,00	R\$ 25.950,00
92	51535	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILADORES DE TETO	SERVIÇO	35	R\$ 210,00	R\$ 7.350,00
93	51536	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA VENTILADORES ( A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	1342	R\$ 68,33	R\$ 91.698,86
94	51537	MÃO DE OBRA PARA VENTILADORES (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	SERVIÇO	218	R\$ 74,00	R\$ 16.132,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.942.284,06</b>

### LOTE 02

AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL DE AR 480.000 BTUS						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE ITENS	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	51504	CARGA DE GÁS 19KG – R22 PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	UNIDADE	6	R\$ 3.300,00	R\$ 19.800,00
2	51505	COMPRESSOR SCROLL 30 TR PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	PEÇAS	2	R\$ 48.300,00	R\$ 96.600,00
3	51506	CONDENSADORA PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	PEÇAS	1	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00
4	51507	CONTADORA PARA CENTRAL DE AR DE 480.000 BTUS	PEÇAS	4	R\$ 693,33	R\$ 2.773,32
5	51508	LIMPEZA SISTEMA HERMÉTICO COM NITROGÊNIO PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	METROS	6	R\$ 1.012,50	R\$ 6.075,00
6	51509	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	8	R\$ 362,50	R\$ 2.900,00
7	51510	MÃO DE OBRA (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO) PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	SERVIÇO	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
8	51511	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	PEÇAS	6	R\$ 1.576,68	R\$ 9.460,08
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 161.908,40</b>

### LOTE 03

LINHA BRANCA - BEBEDOURO INDUSTRIAL(PRESSÃO) ELÉTRICO, MÁQUINA DE LAVAR/SECAR, GELADEIRA/FREEZER						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE ITENS	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	51558	CARGA DE GÁS PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	126	R\$ 236,25	R\$ 29.767,50
2	51559	COMPRESSOR 1/3 PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	PEÇAS	36	R\$ 528,33	R\$ 19.019,88
3	51560	COMPRESSOR 1/8 PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	PEÇAS	40	R\$ 507,33	R\$ 20.293,20
4	51561	CONDENSADOR PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	36	R\$ 121,50	R\$ 4.374,00
5	51562	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	133	R\$ 115,26	R\$ 15.329,58



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

6	51563	INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	SERVIÇO	67	R\$ 220,00	R\$ 14.740,00
7	51564	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA (PONTO DE ESGOTO) E ELÉTRICA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	SERVIÇO	109	R\$ 263,00	R\$ 28.667,00
8	51565	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL (A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	191	R\$ 86,67	R\$ 16.553,97
9	51566	MÃO DE OBRA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL (VISITA NÃO CUMULATIVA)	SERVIÇO	132	R\$ 123,47	R\$ 16.298,04
10	51567	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	PEÇAS	47	R\$ 103,50	R\$ 4.864,50
11	51568	TORNEIRA DE AÇO CROMO INOX PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	PEÇAS	138	R\$ 89,33	R\$ 12.327,54
1	51569	FONTE ELETRÔNICA PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO	PEÇAS	53	R\$ 241,67	R\$ 12.808,51
2	51570	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA BEBEDOURO (A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	256	R\$ 143,33	R\$ 36.692,48
3	51571	MÃO DE OBRA PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	SERVIÇO	123	R\$ 146,00	R\$ 17.958,00
4	51572	MICRO VENTILADOR COOLER PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO	PEÇAS	69	R\$ 91,90	R\$ 6.341,10
5	51573	PASTILHA TERMOELÉTRICA PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO	PEÇAS	67	R\$ 71,23	R\$ 4.772,41
6	51574	TORNEIRA PLÁSTICA PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO	PEÇAS	119	R\$ 43,08	R\$ 5.126,52
1	51538	BOMBA DE DRENAGEM PARA MAQUINAS DE LAVAR BRASTEMP	PEÇAS	13	R\$ 76,33	R\$ 992,29
2	51539	CONJUNTO DE MECANISMO(*), MAQUINAS DE LAVAR BRASTEMP	CONJUNTO	13	R\$ 386,87	R\$ 5.029,31
3	51540	MÃO DE OBRA PARA MAQUINAS DE LAVAR BRASTEMP (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	SERVIÇO	31	R\$ 173,33	R\$ 5.373,23
4	51541	PLACA ELETRÔNICA (**), MAQUINAS DE LAVAR BRASTEMP	PEÇAS	13	R\$ 260,95	R\$ 3.392,35
5	51542	BOMBA DE DRENAGEM MAQUINAS DE LAVAR ELECTROLUX	PEÇAS	24	R\$ 76,33	R\$ 1.831,92
6	51543	CONJUNTO DE MECANISMO (*) MAQUINAS DE LAVAR ELECTROLUX	CONJUNTO	24	R\$ 385,57	R\$ 9.253,68
7	51544	MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS DE LAVAR ELECTROLUX (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	SERVIÇO	28	R\$ 255,83	R\$ 7.163,24
8	51545	PLACA ELETRÔNICA (**) MAQUINAS DE LAVAR ELECTROLUX	PEÇAS	14	R\$ 258,15	R\$ 3.614,10
9	51546	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA MAQUINAS DE LAVAR ROUPA (A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	64	R\$ 178,75	R\$ 11.440,00
10	51547	INSTALAÇÃO DE MAQUINAS DE LAVAR ROUPA (HIDRÁULICA, ELÉTRICA)	SERVIÇO	22	R\$ 186,00	R\$ 4.092,00
1	51548	KIT REVISÃO PARA MAQUINAS DE SECAR BRASTEMP (ANTEPARA, GAXETA, ROLDANAS, ETC)	CONJUNTO	6	R\$ 359,80	R\$ 2.158,80
2	51549	MÃO DE OBRA PARA MAQUINAS DE SECAR BRASTEMP (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	SERVIÇO	5	R\$ 165,00	R\$ 825,00
3	51550	TERMOSTATO DE SEGURANÇA MAQUINA DE SECAR BRASTEMP	PEÇAS	5	R\$ 112,67	R\$ 563,35
4	51551	TERMOSTATO OPERACIONAL MAQUINA DE SECAR BRASTEMP	PEÇAS	5	R\$ 130,67	R\$ 653,35
5	51552	KIT REVISÃO(ANTEPARA, GAXETA, ROLDANAS, ETC) MAQUINAS DE SECAR ELECTROLUX	CONJUNTO	10	R\$ 386,80	R\$ 3.868,00
6	51553	MÃO DE OBRA PARA MAQUINAS DE SECAR ELECTROLUX (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	SERVIÇO	10	R\$ 161,33	R\$ 1.613,30
7	51554	TERMOSTATO DE SEGURANÇA MAQUINAS DE SECAR ELECTROLUX	PEÇAS	10	R\$ 125,57	R\$ 1.255,70
8	51555	TERMOSTATO OPERACIONAL MAQUINAS DE SECAR ELECTROLUX	PEÇAS	10	R\$ 140,97	R\$ 1.409,70
9	51556	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA MAQUINAS DE SECAR ROUPA(A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	40	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
10	51557	INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE MAQUINAS DE SECAR	SERVIÇO	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
1	51575	PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL PARA GELADEIRA	PEÇAS	32	R\$ 325,63	R\$ 10.420,16
2	51576	TERMOSTATO UNIVERSAL PARA GELADEIRA	PEÇAS	40	R\$ 145,43	R\$ 5.817,20
3	51577	RELÊ UNIVERSAL COM PROTETOR TÉRMICO PARA GELADEIRA	PEÇAS	46	R\$ 52,38	R\$ 2.409,48
4	51578	COMPRESSOR 1/3 GELADEIRA – ACIMA DE 600L	PEÇAS	30	R\$ 647,20	R\$ 19.416,00
5	51579	COMPRESSOR 1/8 GELADEIRA – FRIGOBAR 120 L	PEÇAS	18	R\$ 329,55	R\$ 5.931,90
6	51580	CARGA DE GÁS PARA GELADEIRA	UNIDADE	63	R\$ 213,75	R\$ 13.466,25
7	51581	COMPRESSOR ¼ GELADEIRA – 120 A 600 L	PEÇAS	32	R\$ 461,55	R\$ 14.769,60
8	51582	SENSOR DE TEMPERATURA PARA GELADEIRA	UNIDADE	34	R\$ 42,50	R\$ 1.445,00
9	51583	MÃO DE OBRA PARA GELADEIRA (SERVIÇO NÃO CUMULATIVA)	SERVIÇO	76	R\$ 162,67	R\$ 12.362,92
10	51584	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA GELADEIRA (A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	175	R\$ 108,00	R\$ 18.900,00
1	51585	PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL PARA FREEZER	PEÇAS	24	R\$ 299,43	R\$ 7.186,32
2	51586	TERMOSTATO UNIVERSAL PARA FREEZER	PEÇAS	25	R\$ 67,07	R\$ 1.676,75
3	51587	RELÊ UNIVERSAL COM PROTETOR TÉRMICO FREEZER	PEÇAS	25	R\$ 61,33	R\$ 1.533,25
4	51588	COMPRESSOR 1/3 FREEZER – ACIMA DE 300 L	PEÇAS	18	R\$ 646,67	R\$ 11.640,06
5	51589	COMPRESSOR 1/4 FREEZER – ATÉ 300 L	PEÇAS	6	R\$ 439,67	R\$ 2.638,02
6	51590	CARGA DE GÁS FREEZER	UNIDADE	26	R\$ 263,75	R\$ 6.857,50



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

7	51591	SENSOR DE TEMPERATURA PARA FREEZER	UNIDADE	19	R\$ 71,67	R\$ 1.361,73
8	51592	MÃO DE OBRA PARA FREEZER (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	SERVIÇO	58	R\$ 117,83	R\$ 6.834,14
9	51593	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA FREEZER (A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	118	R\$ 106,25	R\$ 12.537,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 493.267,33</b>

Planilha resumida

<b>LOTE 01</b>	<b>AR CONDICIONADO SPLIT, TIPO JANELA E VENTILADOR DE TETO/PAREDE</b>	<b>1.942.284,06</b>
<b>LOTE 02</b>	<b>AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL DE AR 480.000 BTUS</b>	<b>161.908,40</b>
<b>LOTE 03</b>	<b>LINHA BRANCA - BEBEDOURO INDUSTRIAL(PRESSÃO) ELÉTRICO, MÁQUINA DE LAVAR/SECAR, GELADEIRA/FREEZER</b>	<b>493.267,33</b>
		<b>2.597.459,79</b>

A existência de preços registrados não obriga as Secretarias Municipais a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **7.4 Quantitativo e Preço Máximo Aceitável**

**7.4.1** As quantidades do objeto deste Termo foram estimadas pelos responsáveis dos departamentos utilizando dados da licitação anterior e conforme estado de conservação dos equipamentos desta Secretaria;

**7.4.2** Os preços referenciados no presente Termo de Referência foram auferidos junto a empresas do ramo, de porte considerado aptas a atenderem os quantitativos do objeto especificado;

**7.4.3** O valor máximo da licitação atinge o montante de **R\$ 2.597.459,79 (Dois milhões e quinhentos e noventa e sete mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos)** e, só reajustáveis na forma da Lei e demais disposições constantes no Edital;

#### **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** Os recursos que custearão a despesa com as referidas contratações poderão correr por conta da(s) Dotação (ões) Orçamentária(s) das Secretarias Municipais participantes para o presente exercício e exercício subsequente.

#### **DOTAÇÕES**

<b>SECOM</b>	<b>21.01.2210.3339039.1000</b> <b>21.01.2210.3339039.1510</b> <b>21.01.1016.3339039.1000</b>
<b>SEMTRA</b>	<b>22.001.2216.3339030.2600.1000</b> <b>22.001.2216.3339030.0400.1000</b> <b>22.001.2216.3339030.2500.1000</b> <b>22.001.2216.3339039.2000.1000</b>
<b>SEMAPA</b>	<b>13.01.2115.339030.1000</b> <b>13.01.2115.339039.1000</b> <b>13.02.2118.339030.1000</b> <b>13.02.2118.339039.1000</b> <b>13.03.2119.339030.1000</b> <b>13.03.2119.339039.1000</b>





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

	13.04.2116.339030.1000 13.04.2116.339039.1000 13.05.2117.339030.1000 13.05.2117.339039.1000
<b>SEMMA</b>	15.01.2135.1510.3339030.2600 15.01.2135.1510.3339030.4000 15.01.2135.1510.3339030.2500 15.01.2135.1510.3339039.1600 15.01.2135.1510..3339039.2000
<b>SEMSEG</b>	20.02.2201.1000.33390300400 22.02.2201.1000.33390302500 20.02.2201.1000.33390302600 20.02.2201.1000.33390392000
<b>SECULTUR</b>	06.001.2021.0004.0122.0002.339039.1000 06.001.2021.0004.0122.0002.339039.1000
<b>SEMSU</b>	16.01.2145.1000.3339030.2600 16.02.2147.1009.3339030.2600 16.01.2145.1000.3339030.0400 16.03.2146.1507.3339030.0400 16.02.2147.1009.3339030.2500 16.03.2146.1507.3339030.2500 16.01.2145.1000.3339030.2500 16.01.2145.1000.3339039.1600 16.01.2145.1000.3339039.2000
<b>SEGOV</b>	02.01.0004.0122.0002.2002.33390302600.1000 02.01.0004.0122.0002.2002.33390302500.1000 02.01.0004.0122.0002.2002.3339039.2000.1000 02.01.0004.0122.0002.2002.33390391600.1000 02.03.0014.0422.0003.2004.33390300400.1000 02.03.0014.0422.0003.2004.33390302500.1000 02.03.0014.0422.0003.2004.33390302600.1000 02.03.0014.0422.0003.2004.3339039.2000.1000 02.03.0014.0422.0003.2004.33390391600.1000
<b>PROGEM</b>	05.01.2020.1000.3339030.2600 05.01.2020.1000.3339030.2500 05.01.2020.1000.3339039.1600 05.01.2020.1000.3339030.4000
<b>FUNREBOM</b>	23.01.2225.1515.3339030.0400 23.01.2225.1515.3339030.2600 23.01.2225.1515.3339030.2500 23.01.2225.1515.3339039.2000
<b>SEMSA</b>	10.01.2060.339030.0400.232.1303 10.01.2060.339030.2500.232.1303 10.01.2060.339030.2600.232.1303 10.01.2060.339030.1600.237.1303 10.01.2060.339030.2000.237.1303
<b>COGEM</b>	04.001.0004.0124.0002.2015.339030.0000.01000 04.001.0004.0124.0002.2015.339039.0000.01000



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

<b>SEMUR</b>	14.01.2125.1000.3339039.2600 14.01.2125.1000.3339030.4000 14.01.2125.1000.3339030.2500 14.01.2125.1000.3339039.1600 14.01.2125.1000.3339039.2000
<b>SEMEDI</b>	11.01.12.361.0016.2080.339039.1104 11.01.12.361.0016.2080.339030.1104 11.02.12.365.0017.1018.339039.1104 11.02.12.365.0017.1018.339030.1104 11.02.12.365.0017.2082.339039.1104 11.02.12.365.0017.2082.339030.1104 11.03.12.361.0016.1017.339039.1104 11.03.12.361.0016.1017.339030.1104 11.01.12.361.0016.2080.339039.1103 11.01.12.361.0016.2080.339039.1103 11.02.12.365.0017.2082.339039.1103 11.02.12.366.0024.2284.339039.1103 11.02.12.366.0024.2284.339030.1103 11.01.12.361.0016.2080.339039.1000 11.01.12.361.0016.2080.339030.1000 11.02.12.365.0017.2082.339039.1000 11.02.12.365.0017.2082.339030.1000 11.02.12.366.0024.2084.339033.1000 11.02.12.367.0018.2283.339030.1000
<b>SESPOR</b>	19.01.2190.1000.3339030.2600 19.01.2190.1000.3339030.4000 19.01.2190.1000.3339030.2500 19.01.2190.1000.3339039.2000 12.01.2100.1000.3339030.2600 12.01.2100.1000.3339030.2500 12.01.2100.1000.3339030.4000 12.01.2100.1000.3339030.4000 12.01.2100.1000.3339039.2000 12.01.2100.1000.3339039.1600
<b>SEMOP</b>	12.01.2100.1000.3339030.2600 12.01.2100.1000.3339030.2500 12.01.2100.1000.3339030.4000 12.01.2100.1000.3339039.2000 12.01.2100.1000.3339039.1600
<b>SEMAS</b>	18.01.0008.0122.0002.2170.339030 18.01.0008.0122.0002.2170.339039
<b>SEMAD</b>	08.01.156.2040.3339030.1000 08.01.159.2040.3339039.1000
<b>SEMPLOG</b>	07.01.2030.1000.3339030.4000 07.01.2030.1000.3339039.2000 07.01.2030.1000.3339030.2500



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pela Secretarias Municipais, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira;

**9.2** O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos documentos necessários e exigidos quando do certame, nos termos do Edital;

**9.3** As demais condições do pagamento devem atender as disposições editalícias

**10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

**11. GARANTIA PARA HABILITAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** Não será exigido.

**12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente;

**12.2** Atestado emitido pela empresa, que possui Técnico(s) devidamente habilitado(s) em refrigeração, com o referido certificado;

**12.3** Atestado emitido pela empresa, que possui Técnico(s) devidamente habilitado(s) em Eletromecânica, com o referido certificado;

**12.4** Atestado de visita técnica dos departamentos das Secretarias Municipais Participantes, com a assinatura de cada responsável, de acordo com o artigo 30 inciso III da Lei 8.666/93. Para a realização da visita técnica, deverão os interessados agendar sua visita nas Secretarias Municipais, no período compreendido entre a data da publicação do edital e da entrega das propostas, nos horários das 11:30 às 18:00. A visita técnica deverá ser realizada por representante devidamente autorizado pela empresa participante, o qual deverá se apresentar, com sua credencial.

**13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**13.1** Os serviços de manutenção deverão ter um prazo de 03(três) meses de garantia.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

**14.2** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material que não esteja em perfeita condição de consumo;

**14.3** Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços;

**14.4** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

**14.5** Entregar os objetos solicitados, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

**14.6** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**14.7** Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos/serviços, bem como, os ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

**14.8** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**14.9** Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS;

**14.10** Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

**14.11** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às Normas e Portarias sobre Segurança e Saúde do Trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

**14.12** Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

**14.13** Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;

**14.14** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

**14.15** Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento dos serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

**a)** Promover a rescisão contratual, independente de interposição judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

**b)** Exigir a execução do contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor;

**14.16** As empresas deverão ter a sua matriz ou filial estabelecida em um raio máximo de até 100 Km de distância do Município de Paranaguá. Tal exigência se faz necessária, levando-se em conta a necessidade e a urgência dos serviços contribuindo com um melhor atendimento e agilidade.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

**15.2** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**15.3** Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

**15.4** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal 683/2018, serão indicados dois servidores para o acompanhamento dos serviços:

#### FISCAL DO CONTRATO

<b>SECOM</b>	<b>LUCIANE CHIARELLI MAGALHÃES, MAT. 8513</b> <b>FLAVIA JOSÉ MARTINS, MAT. 94449</b>
<b>SEMTRA</b>	<b>MARCELA FUSCO DI BURIASCO, MAT. 5370</b> <b>ZÉLIA ZACARIAS, MAT. 7736</b>
<b>SEMAPA</b>	<b>CARLOS ROBERTO TEIXEIRA, MAT. 7861</b> <b>EDUARDO ROMANIO, MAT. 12816</b>
<b>SEMMA</b>	<b>ALVES DE MOURA FILHO, MAT. 7382-1</b> <b>LUCIANO MACHADO DA COSTA, MAT. 9058</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

<b>SEMSEG</b>	<b>JULIO CESAR DOS SANTOS CORDEIRO, MAT. FABIANO MARTINS DE CARVALHO, MAT.5331</b>
<b>SECULTUR</b>	<b>SORAIA SANTOS DECAMPOS MAURICIO, MAT.7263 CARLOS ALBERTO FARIAS, MAT. 2447</b>
<b>SEMSU</b>	<b>ZAIDE MARTINS GOMES, MAT. JOSE LUIZ DE O. NASCIMENTO, MAT.8017</b>
<b>SEGOV</b>	<b>CAROLINE DERES CORDEIRO, MAT. 11349 CYNTHIA MARY DE SOUZA, MAT.5198</b>
<b>PROGEM</b>	<b>JOSE CARLOS RODRIGUES, MAT.4446 JOÃO MARIA, MAT. 4789</b>
<b>FUMREBOM</b>	<b>CABO QPM 2-0 CARLOS ARIEL ROSA RG. 5.173.173-5 SOLDADO QPM 2-0 GUILHERME DA SILVA JORGE RG.10.032.393-1</b>
<b>SEMSA</b>	<b>FLÁVIA ELISA ABRANTES DO NASCIMENTO, MAT.7423 CARLOS ALBERTO XAVIER, MAT.4254 MARISTELA BATISTA SANTOS DE CERQUEIRA, MAT.4409 MARIBEL DA ROSA FERREIRA BARBOSA, MAT.4237</b>
<b>COGEM</b>	<b>SIMONE MARIA HIRT, MAT. 9327 EDUARDA CASBURGO RAINERT, MAT. 11342</b>
<b>SEMUR</b>	<b>RODRIGUES BATISTA, MAT.1132 GEOGETTE JACYRA PESCH DA SILVA, MAT. 844</b>
<b>SEMEDI</b>	<b>TINELE CIBELE DO ROCIO XAVIER, MAT 11587 ANA PAULA LEAL LOILA FALANGA, MAT 10658</b>
<b>SESPOR</b>	<b>JOSÉ MIGUEL PEREIRA, MAT. 10.689 LUIZ CLAUDIO CORREA, MAT. 1131</b>
<b>SEMOP</b>	<b>THIAGO MANTOVANI SCOMASSON MAT.93.838</b>
<b>SEMAS</b>	<b>ODIMAR APARECIDO BERNARDES, MAT.2423 SIDNEI DE OLIVEIRA NEVES, MAT.10299</b>
<b>SEMAP</b>	<b>MARCIO DA ANUNCIACÃO, MAT.9069 MANOEL XAVIER DE MELO, MAT.10220</b>
<b>SEMPLOG</b>	<b>THAISA DE SOUZA ALVES, MAT.94294 REGINA BARBOSA, MAT.11620</b>

**16.1.1** Nos termos do art. 67, da Lei nº8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 683/2018, de modo que não se considerará prestado o atendimento, e por consequência, não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

**16.2** As Secretarias Municipais fiscalizará, obrigatoriamente, a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos/serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

**16.3** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

**16.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993;

**16.5** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**16.6** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante das Secretarias Municipais, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

**16.7** A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

**16.8** A Prefeitura não se responsabiliza por quaisquer acidentes com materiais e/ou funcionários da empresa fornecedora no ato da entrega, transporte dos materiais e execução do serviço.

#### **17. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**17.1** Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**18.1** Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática conluiada”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**18.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

**18.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **19. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**19.1** Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, todos os equipamentos de proteção individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança importante salientar que a empresa deverá seguir rigorosamente o que preconiza a Portaria n.º 3214 com atualizações dos programas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho, PPRA-PCMAT e PCMSO.

**19.2** A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**19.3** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

**19.4** A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei n.º 6.514 de 22.12.77, Portaria n.º 3.214 de 08.06.78, Normas Regulamentares - Nrs. 01 a 28 (no que se aplicar) e, em especial, as Nrs. 04,05,06 e 18.

**19.5** A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**19.6** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as Normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 09.06.78, Lei n.º 6.514 de 22.12.77.

**19.7** Somente está autorizada a executar obra e/ou serviço para a contratante à contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**19.8** A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste edital, estando autorizada a interditar serviços ou em parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei. Havendo paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra e/ou serviços.

**19.9** A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para os casos específicos em que à fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

**19.10** Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

**19.11** Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou serviço e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**19.12** Caberá à CONTRATADA adotar todas as medidas relativas à Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo às suas custas todos os equipamentos de proteção individual (EPI) visando à prevenção de acidentes de qualquer natureza no decorrer da obra.

**19.13** A CONTRATADA deverá implantar em torno dos locais onde os serviços estiverem sendo executados os elementos de sinalização e proteção atendendo as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à engenharia de segurança e medicina do trabalho, às exigências de proteção contra incêndio e de primeiros socorros, de forma a resguardar de acidentes os trabalhadores e transeuntes, sem prejuízo dos serviços em andamento.

**19.14** A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução. Também deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

**19.15** A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

**19.16** A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

**19.17** A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

**19.18** Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

**19.19** Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**19.20** Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

**19.21** O CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

**20. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**20.1** Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na(s) obra (s) e/ou nos serviços serão fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

**20.2** Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) e/ou nos serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

**20.3** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da (s) obra(s) e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO**

À Comissão de Licitação do Município de PARANAGUÁ

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019**, instaurado pelo Município de PARANAGUÁ – PR, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceitamos todas as condições do edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da proponente)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Conforme as especificações descritas no Anexo I, do Edital de Licitação da Concorrência Nº 011/2019 – Registro de Preços 042/2019

A (empresa) \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, propõe fornecer o objeto licitado, no preço e condições seguintes:

**Objeto**

**“A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de “Contração de Empresa Especializada em Instalação, Manutenção e Conservação de Equipamentos e Utensílios Domésticos” para atendimento das diversas Secretarias Municipais de Paranaguá, conforme relação constante do Anexo I e demais condições do Edital.**

<b>LOTE 01</b>	<b>AR CONDICIONADO SPLIT, TIPO JANELA E VENTILADOR DE TETO/PA-REDE</b>	<b>R\$</b>
<b>LOTE 02</b>	<b>AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL DE AR 480.000 BTUS</b>	<b>R\$</b>
<b>LOTE 03</b>	<b>LINHA BRANCA – BEBEDOURO INDUSTRIAL(PRESSÃO) ELÉTRICO, MÁQUINA DE LAVAR/SECAR, GELADEIRA/FREEZER</b>	<b>R\$</b>
		<b>R\$</b>

**Valor global e extenso : R\$ xxxxxxxxxxxx ( )**

Declara que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declara, outrossim, que o(s) serviço(s) ofertados estão de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, inclusive quanto à garantia dos mesmos.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

A empresa....., representada pelo Sr....., CPF. Nº.....R.G. Nº....., (cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do Envelope **Nº. 01 – HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do Edital de Licitação da **Concorrência Pública n.º 011/2019– Registro de Preço N.º 042/2019**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

R.G.:    Nome:    Cargo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob Nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Carteira de Identidade Nº. \_\_\_\_\_ e do CPF Nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade no inciso XXXIII, do artigo 7º da “Constituição Federal”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

R.G.: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ N°. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade N°. \_\_\_\_\_ e de CPF N°. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, e considera:

- MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar N°.123/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar N°.123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar N°.123, de 14 dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Obs: A declaração acima deverá ser assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2019, REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2019**, instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura devidamente identificada do  
representante legal da empresa proponente  
(apontado no contrato social ou procuração  
com poderes específicos)**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES**

À Comissão de Licitação do Município de PARANAGUÁ – PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2019 e REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019**, instaurado pelo Município de Paranaguá, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto: **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS" PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARANAGUÁ.**

1. Disporemos de material pessoal técnico necessário para a execução do serviço;

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da proponente)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IX**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 41.500/2018**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2019**  
**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses**

Aos ..... dias de ..... do ano de 2018, a **Prefeitura Municipal de Paranaguá-PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, situada na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá-PR, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal ..... Senhor(a) ....., institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2019, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para “Contração de Empresa Especializada em Instalação, Manutenção e Conservação de Equipamentos e Utensílios Domésticos”** para atendimento das diversas Secretarias Municipais de Paranaguá, conforme relação constante do Anexo I e demais condições do Edital, processado nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666/93; da Lei nº 10.520/2002; da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014; dos Decretos nº 445/2017, 816/2018, 683/2018 e demais normas legais aplicáveis, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>FONE/FAX:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>CPF Nº:</b>	<b>RG Nº:</b>
<b>E-MAIL:</b>	

<i>Lote</i>	<i>Descrição dos Materiais</i>	<i>Quantidade Total</i>	<i>Valor Unitário (R\$)</i>	<i>Valor Total (R\$)</i>
-------------	--------------------------------	-------------------------	-----------------------------	--------------------------

A vigência da presente **Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do art. 15, inciso III da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexo do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2019** integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade competente e pelo particular fornecedor.

**XXXXXXX**  
Secretário(a) Municipal .....

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
(Nome do Representante Legal)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**\_\_\_\_\_/2019 QUE FAZEM ENTRE SI, O**  
**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, através das Secretarias Municipais de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelos Secretários Municipaisxxxxxxx (CI.RG. nº xxxxxxx-SESP/PR – CPF. nº xxxxxxxxxxx-xx), brasileiro, xxxxxx, xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Ruaxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Paranaguá, Paraná.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por Sr(a). \_\_\_\_\_ (CI.RG. nº \_\_\_\_\_ – CPF. nº \_\_\_\_\_), brasileiro(a), \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de **Concorrência** nº 011/2019 de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- c) Ata de Registro de Preços firmada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de “Seleção para **Contratação de Empresa Especializada em Instalação, Manutenção e Conservação de Equipamentos e Utensílios Domésticos das diversas Secretarias Municipais de Paranaguá**”, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária da Concorrência nº 011/2019, conforme resumo em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO.**

2.1. As despesas deste contrato correrão pelas Dotações Orçamentárias: \_\_\_\_\_, no orçamento relativo ao exercício de 2019 e exercício subsequente .

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para execução (custos, seguro e fretubsequentee por conta do fornecedor) na unidade compradora.

3.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito na Conta Corrente \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, indicados na declaração fornecida pelo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

estabelecimento bancário utilizado pela CONTRATADA para pagamentos, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados das certificações dos serviços executados e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

3.3. Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (Um mil reais), é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal.

3.4. O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota(s) Fiscal(is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

3.5. A Nota Fiscal de serviço deverá ser emitida em conformidade com as unidades indicadas no edital e da proposta do fornecedor.

3.6. Qualquer divergência entre a unidade do serviço adotada no edital e a Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

3.7. De acordo com a Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR), a título de antecipação, exceto para optantes pelo SIMPLES, que verá apresentar cópia autenticada do Termo de Opção, de que trata a IN SRF nº 75 de 26 de dezembro de 1996, sendo acatada qualquer outra instrução legal que entra em vigor.

3.8. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro da Contratada, os preços poderão ser revistos, após aceite do Contratante, conforme estabelece o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

4.1. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra própria, especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste certame e recomendações da própria Prefeitura;

4.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na área compreendida dentro de um raio de 100 Km, para garantir a economicidade tendo como base de custo médio dos serviços a serem realizados bem como a celeridade no atendimento;

4.3. A manutenção deverá ser feita em todos os equipamentos e utensílios domésticos (Ar condicionado, ventiladores, máquinas de lavar roupa, máquina de secar roupas, bebedouros, geladeiras e freezer), pertencentes às diversas Secretarias Municipais, que participam do certame, enquanto Órgão Gerenciador.

4.4. Os equipamentos/utensílios domésticos receberão manutenção na sede da vencedora/consignatária da ata de registro de preços;

4.5. Os serviços somente deverão ser iniciados após a autorização oficial do Contratante, por intermédio da Secretaria solicitante. A Contratada não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, das Secretarias solicitantes e da correspondente Ordem de Serviço;

4.6. Os serviços e as peças somente serão considerados aceitos somente após o crivo oficial do Contratante, por intermédio da Secretaria solicitante;

4.7. Os serviços eventualmente contratados, abrangerão: instalações, reparos, manutenção preventiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendados pelos fabricantes) e a disponibilização de mão de obra exclusiva;

4.7.1. Os serviços serão divididos em três categorias:

a) **Equipamentos a instalar:** Neste caso a empresa providenciará as instalações dos equipamentos em consonância com as Normas da ABNT 15.848 e as orientações dos fabricantes respectivos. Na



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

impossibilidade da instalação ser efetuada por motivo de incompatibilidade com as condições estabelecidas neste item, tal situação deverá ser informada por escrito à Fiscalização, que tomará as providências cabíveis;

b) **Equipamentos a reparar:** Reparo nos equipamentos com a utilização de materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendados pelos fabricantes), previstas na planilha de custo. Caso constatado algum defeito nos equipamentos instalados, a empresa deverá fornecer um relatório constando os dados gerais referentes ao defeito, com justificativa. Durante a mesma visita, todas as peças defeituosas, deverão ser reparadas imediatamente;

c) **Manutenção preventiva:** Todo equipamento citado neste Termo de Referência, deverão possuir ficha cadastral, onde deverá constar a comprovação da regularidade das manutenções periódicas mensais. Tais operações serão executadas de modo programado e rotineiro, visando garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos componentes dos aparelhos. Incluem-se atividades de limpeza, lubrificação, ajuste, no local onde o aparelho está instalado e tem por objetivo, reduzir ou evitar a quebra ou a queda no desempenho do equipamento.

**4.7.2** As atividades a serem executadas para cada tipo de aparelho são as seguintes:

a) Aparelhos de ar - condicionado (de janela ou "split")

Revisão Geral;

Limpeza da unidade interna e externa;

Limpeza dos filtros;

Troca de Gás;

b) Ventiladores:

Limpeza e lubrificação dos componentes, hélice, grades e motor;

c) Bebedouros:

Limpeza, lubrificação dos componentes, condensador, mesa e torneiras.

Verificação de vazamento de água e gás refrigerante.

d) Lavadoras e secadoras:

Limpeza e lubrificação dos componentes, suspensão, ajustes de correia;

Limpeza de válvula de entrada de água;

Limpeza da bomba de drenagem;

Limpeza do duto de ventilação e resistência.

e) Geladeiras, Freezers e Frigobares.

Revisão geral (borrachas, bobinas, dutos, interruptores, serpentinas, lataria);

Revisão dos componentes elétricos e eletrônicos;

Retirada e reinstalação completa;

Troca de gás;

**4.7.3.** O prazo de atendimento de chamados será o seguinte:

Quando acionada, a CONTRATADA deverá comparecer na SEMAD( ou Secretarias solicitantes) em no máximo 02 (duas) horas da solicitação para a vistoria preliminar ou efetuação do serviço;

**4.8** Após o recebimento da Ordem de Serviço, o objeto desta contratação deverá ser efetuado:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

a) Em 02 (duas) horas, tratando-se de instalação e ou manutenção (salvo nos casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor do contrato e nos serviços que não puderem ser efetuados na secretaria solicitante. Nesta situação, será utilizado os prazos do item abaixo);

**4.9.** Todos os materiais substituídos ou retirados durante a execução dos serviços e passíveis de reaproveitamento, deverão ser depositados em locais indicados pela fiscalização, a seu exclusivo critério;

**4.10** O executor deverá obedecer, integralmente, às especificações adotadas para os serviços aqui descritos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se:

**a)** Se houver necessidade de retirada de qualquer aparelho para a execução de MANUTENÇÃO ou REPARO na oficina da empresa, a mesma deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como, o retorno dos mesmos para sua posição de origem;

**b)** Caso comprovada a inviabilidade de realizar manutenção nos equipamentos, objeto desta licitação, em razão do custo (p.ex.: quando o valor para o serviço for acima de 60% a maior, sendo viável a aquisição de produto novo), os serviços não deverão ser executados;

**c)** Para a situação apontada no item anterior, a licitante vencedora, deverá apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, declaração devidamente reconhecida, atestando a inviabilidade da execução do serviço, a ser expedida pelo responsável (qualificado) pelo serviço;

**d)** Os serviços rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a contratada com os ônus decorrentes do fato e utilizando-se os mesmos prazos originais;

**e)** Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza, recolhendo-se os entulhos e dando-lhes o destino adequado;

**f)** A Prefeitura poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venham a causar embarço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, prejudicando desta forma, o serviço contratado;

**g)** No valor acordado, estão previstas todas as despesas com fornecimento de mão de obra, materiais, leis sociais, ferramentas, equipamentos, veículos, combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1. O prazo para execução dos serviços será de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, **podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.**

6.1. Em caso de desequilíbrio econômico e financeiro do contratado, os preços poderão ser revistos, após aceite do contratante, conforme estabelece o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1. Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 7.2. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material que não esteja em perfeita condição de consumo;
- 7.3. Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços;
- 7.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato;
- 7.5. Entregar os objetos solicitados, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 7.7. Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos/serviços, bem como, os ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- 7.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 7.9. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS;
- 7.10. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 7.11. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às Normas e Portarias sobre Segurança e Saúde do Trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 7.12. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 7.13. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- 7.14. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 7.15. Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento dos serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- a) Promover a rescisão contratual, independente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor;
- 7.16. As empresas deverão ter a sua matriz ou filial estabelecida em um raio máximo de até 100 Km de distância do Município de Paranaguá. Tal exigência se faz necessária, levando-se em conta a necessidade e a urgência dos serviços contribuindo com um melhor a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

- 8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 8.3. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar de que forma os serviços serão executados;
- 8.4. Proceder aos pagamentos devidos a contratada;
- 8.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 8.6. Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 8.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 8.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 8.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES.**

9.1. A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.1.2. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

9.1.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

9.1.2.2. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.1.3. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.

9.1.4.1. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.3. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

9.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.6. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

9.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

9.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.**

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas na Cláusula Sétima deste instrumento.

10.2. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando a Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.**

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS.**

12.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a execução do serviço, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.2. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a execução contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE.**

13.1. Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

exigi-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

14.1. O responsável pela gestão deste Contrato será o servidor \_\_\_\_\_ (matrícula nº \_\_\_\_\_), lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_;

14.2. Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 683/2018, de modo que não se considerará entregue o material, serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

14.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA.**

15.1. O presente contrato tem por escopo a execução de serviços para \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, cuja vigência é limitada ao processamento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa à execução do serviço efetivamente realizado e atestado pela Comissão de Recebimento e/ou Secretaria solicitante, que terão seus pagamentos efetivados através de certificações das etapas efetivamente realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.**

16.1. O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do processo licitatório na modalidade Concorrência Nº 011/2019 - Registro de Preços nº 042/2019 e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

Paranaguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretários Municipais

**CONTRATADA**  
**Representante Legal**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 011/2019 – R.P. nº 042/2019

Declaramos que as demonstrações anexadas na Concorrência nº 011/2019, conforme índice abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão o índice do quadro abaixo:

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice – Fórmula	Valor em Reais	Índice
$LC = AC / PC$		
$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
$GE = (PC + PNC)/AT$		

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

LC = Liquidez Corrente

PNC = Passivo não circulante

PC = Passivo Circulante

GE = Grau de Endividamento

LG= Liquidez Geral

AT= Ativo Permanente

Obs.: A empresa Licitante que apresentar Liquidez Corrente menor de 1,0 (um vírgula zero) e Liquidez Geral menor que 1,0(um vírgula zero) e Grau de Endividamento maior que 0,50(zero vírgula cinquenta), será inabilitada.

Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2(duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(assinatura do representante legal da empresa) (nome, RG, CRC nº e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Contador

(assinatura do contador) (nome, RG, CRC nº e assinatura)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ....e do CPF nº. ...., **declara** em atendimento ao disposto no edital da Concorrência nº 011/2019 – R. P. 042/2019, que é detentora de todas as informações relativas à execução dos trabalhos.....objeto da citada licitação e que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso a empresa seja a vencedora do certame.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(do representante legal)

Atenção: emitir em papel que identifique a licitante ou com logomarca.